

Executivo 1

SEGUNDA-FEIRA, 03 DE JANEIRO DE 2011

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 2.716, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos VII e X, da Constituição Estadual, e

Considerando o prioritário propósito de atender, com efetividade e maior eficácia, aos anseios de defesa e segurança da população, na capital e nas diversas regiões do Estado, dotando a polícia militar de profissionais capacitados;

Considerando o que dispõe a Lei nº 5250/1985 (Lei de Promoção de Praças) em seu art. 7º, parágrafo primeiro, e Lei nº 6626/2004 (Lei de ingresso na PMPA);

Considerando as situações já consolidadas e o interesse público na prestação de serviços de segurança do cidadão;

Considerando a existência de vagas e o investimento feito pelo Estado na capacitação de policiais militares;

Considerando a necessidade de o Estado zelar pelos princípios da segurança jurídica e da boa-fé, que visam proteger os cidadãos na relação com o Estado;

Considerando a observância dos princípios que regem a Administração Pública, em especial os princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência, visando ao aproveitamento do investimento estatal dispendido;

Considerando as manifestações da Procuradoria Geral do Estado à Polícia Militar do Estado e ao Ministério Público Militar Estadual, contidas nos Ofícios 3880/2010 e 3912/2010, respectivamente;

Considerando a exposição de motivos constante do Ofício nº 716/2010, oriundo do Comando Geral da Polícia Militar;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam convalidados os Atos Administrativos editados pelo Comando da Polícia Militar do Estado que promoveram à Graduação de 3º Sargento PM os alunos oriundos do Curso de Formação PM 2009, por terem frequentado o referido curso amparados em liminares judiciais e o concluído com rendimento satisfatório.

Art. 2º O Comandante-Geral adotará as medidas necessárias e imediatas para garantir a promoção à Graduação de 3º Sargento PM dos alunos oriundos do Curso Especial de Formação de Sargentos PM 2010 que frequentaram o referido curso amparados em medidas liminares judiciais e o concluíram com rendimento satisfatório.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

* Republicado por ter saído com incorreção no DOE nº. 31.823, de 31 de dezembro de 2010.

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando os termos do Ofício nº. 927-GS, datado de 28 de outubro de 2010, da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, conforme Processo nº. 2010/247501;

Considerando a ordem de classificação dos candidatos aprovados no Concurso Público C-125 da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, cujo resultado foi homologado e publicado no Diário Oficial do Estado de 31 de julho de 2008,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, de acordo com o art. 34, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 6º, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, os candidatos constantes deste Decreto para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo a seguir discriminado, com lotação na Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.

CARGO: TÉCNICO EM EDUCAÇÃO

19ª URE - BELÉM

ELIANA DO SOCORRO BARROS FORMIGOSA

CARLA GISELE NERY FEITOSA

NIEYSILA SIMARA DA SILVA CASTRO

ADOLFO DA COSTA OLIVEIRA NETO

ADRIANE RAQUEL SANTANA DE LIMA

AMANDA CAROLINE DA SILVA SOARES

AROLDO CARNEIRO

IANA ALBUQUERQUE COSTA SARE

ANDREA JEANNE SOUSA CRUZ

HEITOR ODAIR ROTHSTEIN

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

D E C R E T O Nº 2.717, DE 30 DEZEMBRO DE 2010

Homologa a Resolução nº 005/2010, do Conselho de Administração do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a anexa Resolução nº 005/2010, do Conselho de Administração do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IASEP.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de dezembro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

RESOLUÇÃO CONAD Nº 005 /2010

Dispõe sobre a Implantação da Concessão do Benefício de Alimentação para Acompanhantes de Segurados Crianças de 0 a 12 anos incompletos e a partir de 60 anos.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Nota Técnica apresentada ao Conselho de Administração em reunião ordinária deste onde a direção contextualiza a Lei 7.379/2010 estabelece no IASEP, autarquia gestora da assistência aos Servidores do Estado do Pará tem atribuição de atuar na assistência social em fase de implantação gradativa no rol da seguridade social aos segurados para atender ao modelo de gestão visando beneficiar os segurados em situação de vulnerabilidade social como previsto no Art. 2º a Lei 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)- e, o Art. 16 da Lei 10.741/2003 – Estatuto do Idoso asseguram o direito a acompanhante durante internação h o s p i t a l a r .

Considerando que Segurados menor de 0 a 12 anos incompleto representam 15,5% do total e os Segurados maiores de 60 anos 20% destes, sendo que os dois segmentos representam 35,5% dos Segurados do IASEP que necessitam de acompanhamento permanente em caso de internação hospitalar; **Considerando** que o estudo técnico demonstrado tomou por base as internações do ano de 2009, onde 2.345 (dois mil, trezentos e quarenta e cinco) Segurados na faixa etária de 0 a 12 anos incompletos e, 3.287 (três mil, duzentos e oitenta e sete) de Segurados na faixa etária de mais de 60 anos, com média mensal de 134 internações de crianças, com média de permanência hospitalar de 5 dias e 382 de idosos, com média de permanência de 9 dias, aferindo com o indicador a previsão de custo para conceder a alimentação ao acompanhante dos dois seguimento; **Considerando** que o subsídio técnico aponta para despesa financeira com a viabilidade da concessão do benefício com margem orçamentaria, o que subsidiou a decisão do Conselho de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º - Adotar na cobertura assistencial o fornecimento de 03 (três) refeições diárias (café da manhã, almoço e jantar) para 01 (um) acompanhante dos Segurados crianças de 0 a 12 anos incompletos e a partir de 60 anos de idade, durante o período de internação.

Art. 2º - Estabelecer critérios para garantia do benefício da alimentação para os acompanhantes dos segurados internados, das faixas etárias de 0 a 12 anos incompletos e a partir de sessenta anos.

I- O benefício da alimentação será concedido aos

Segurados do IASEP descritos no Caput, em internação hospitalar;

II- Quando solicitada a internação eletiva para os segurados estabelecidos no Caput, deverá ser analisado pela Gerência de Regulação e autorizada a liberação da internação e da alimentação do acompanhante, sendo a mesma encaminhada para emissão da guia, com a devida autorização do benefício ao acompanhante;

III- Quando solicitada a internação após pronto atendimento de urgência, para os segurados estabelecidos no Caput, será liberado sob análise pela auditoria concorrente;

IV- Não será liberado o benefício da alimentação para acompanhante de segurado internado em UTI, excetuado os casos de crianças, quando solicitado por escrito, mediante justificativa da permanência do acompanhante, do médico assistente e validada pelo Médico Auditor, cuja autorização será enviada a Central do IASEP;

V- Os Segurados atendidos em Pronto atendimento não será liberado o benefício da alimentação, considerando que a internação é em caráter de observação, não excedendo a mesma 12:00hs.

VI- O Hospital utilizará o formulário próprio, informando horário e data da entrada e alta da internação, assinatura do paciente e/ou do acompanhante, para validação do auditor com fins de controle da utilização da alimentação apresentada em fatura mensal.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, PA., 12 de novembro de 2010

Wilson Modesto Figueiredo

Presidente do CONAD

D E C R E T O Nº 2.718, DE 30 DEZEMBRO DE 2010
Homologa a Resolução nº 006/2010, do Conselho de Administração do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a anexa Resolução nº 006/2010, do Conselho de Administração do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IASEP.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de dezembro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

RESOLUÇÃO CONAD Nº 006 /2010

Dispõe sobre a Alienação de Bens de propriedade do Instituto de Assistência aos Servidores do Estado do Pará-IASEP dá outras providências.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando, o permissivo legal inserto no Art. 17, inciso I da Lei 8.666/93, da Alienação de Bens Imóveis de propriedade da Administração Pública; Considerando que o modelo de reorganização estrutural do IASEP na Lei nº 7.290/2009 que prevê agências em 18 Municípios e 06 Gerências regionais e estabelece o Regimento Interno, Anexo II; Considerando a Nota Técnica referente à descentralização da gestão com os serviços em rede credenciada e necessidade da destinação de Imóveis de propriedade do Ex-IPASEP, nos Municípios de Belém, Irituia, Marabá, Ourilândia do Norte, Rondon do Para, Salvaterra, Salinópolis, São Miguel do Guamá e Xinguara, onde funcionaram agências desativadas considerando o que estabelece o artigo nº 17 da Lei 6.571 de 08/08/2003 e terrenos cedidos com instrumento administrativo frágil;

R E S O L V E :
Art. 1º - Aprovar Relação do Patrimônio de Bens Imóveis para Alienação constante Anexo Único parte integrante desta Resolução.
Art. 2º - Esta Resolução retroagirá a 08 de setembro de 2010.

Belém, PA., 26 de novembro de 2010.

WILSON MODESTO FIGUEIREDO

Presidente do CONAD

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO DO CONAD Nº

06/2010

RELAÇÃO DE BENS/PATRIMÔNIO DO IASEP PARA

ALIENAÇÃO

REGIÃO DE INTEGRAÇÃO METROPOLITANA
MUNICÍPIO DE BELÉM:

1-Avenida Senador Lemos nº 4468 Bairro Telégrafo
2-Travessa Magno DE Araújo nº 658/B –Telégrafo
3- Conjunto Cordeiro de Farias nº 40 – Tapanã

REGIÃO DE INTEGRAÇÃO GUAMÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ:

1-Travessa Américo Lopes nº 200
REGIÃO DE INTEGRAÇÃO RIO CAETÉ
MUNICÍPIO SALINOPOLIS:

1-Avenida Júlio S/N -
REGIÃO DE INTEGRAÇÃO RIO CAPIM
MUNICÍPIO DE IRITUIA:

1-Rua Assis de Vasconcelos S/N
MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ:

1-Rua Minas Gerais nº 455 –Centro -
REGIÃO DE INTEGRAÇÃO MARAJÓ
MUNICÍPIO DE SALVATERRA:

1-Rua 29 de Dezembro S/N
REGIÃO DE INTEGRAÇÃO ARAGUAIA
MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE:

1-Avenida das Nações nº 415
MUNICÍPIO DE XINGUARÁ:

1-Rua Lauro Sodré S/N –
REGIÃO DE INTEGRAÇÃO CARAJAS
MUNICÍPIO DE MARABÁ:

1-Folha SCII – Q. 02 Nova Marabá-Rodovia Transamazônica -
Terreno sem Edificação

D E C R E T O Nº 2.719, DE 30 DEZEMBRO DE 2010
Homologa a Resolução nº 007, de 28 de dezembro de 2010,
do Conselho de Administração do Instituto de Assistência dos
Servidores do Estado do Pará.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no
uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V,
da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a anexa
Resolução nº 007, de 28 de dezembro de 2010, do Conselho
de Administração do Instituto de Assistência dos Servidores do
Estado do Pará - IASEP.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data
de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de dezembro de
2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

RESOLUÇÃO CONAD Nº 007/2010, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a *Assistência Preventiva* para segurados do IASEP
através do plano de educação em saúde, para promover o auto-
cuidado e estimular a prevenção, controle e a recuperação de
agravos à saúde.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO
PARÁ – IASEP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,
CONSIDERANDO a reestruturação organizacional do Instituto
de Assistência dos Servidores do Estado do Pará – IASEP, ocorrida
com a promulgação da LEI Nº 7.379/2010 que alterou a LEI Nº
6.439/2002 com base na Promoção em Saúde com pertinência a
melhoria da qualidade de vida dos segurados incluindo a atuação
no âmbito da prevenção no IASEP;

CONSIDERANDO as ferramentas de gestão para implantar
a assistência preventiva apresentadas na Nota Técnica Nº005
/2010 com atônica de promover eventos científicos temas
de interesse nas áreas da saúde e psicossocial voltadas aos
segurados, gestores estaduais e profissionais da saúde da
rede credenciada com destaque para as praticas baseadas em
evidencia e o compromisso com a prevenção no eixo da cobertura
assistencial do IASEP;

CONSIDERANDO que o custeio por meio de recursos próprios
para as praticas da assistência preventiva encontra amparo na
LDO e tem previsão orçamentária;

RESOLVE:

Art. 1º **APROVAR** a constituição do *Plano de Educação em Saúde*

do IASEP com as diretrizes e as propostas temas prioritários
voltados às práticas preventivas para Segurados do IASEP,
gestores públicos e profissionais da rede credenciada por meio
de recursos próprios;

Art. 2º **REFERENDAR** a relevância da promoção em saúde, no
âmbito do IASEP com alto impacto para a política de proteção em
saúde para que o *Plano de Educação em Saúde do IASEP* tenha
alcance no âmbito estadual;

Art. 3º **ESTABELECE** as recomendações, instruções e os
critérios, normas e fluxos operacionais para as atividades
educativas e praticas preventivas para o auto-cuidado dos
Segurados do IASEP com metodologia lúdico pedagógica e
conteúdo programático pautado em conhecimento científico e
tecnológico;

Art. 4º **ESTABELECE** que os grupos alvo de ações preventivas
com temáticas para o controle e prevenção de agravos sejam
definidos em consonância com os indicadores da assistência
curativa e o perfil dos custos da assistência à saúde;

Art. 5º **ENCAMINHAR** a presente Resolução à Excelentíssima
Senhora Governadora para apreciação e homologação.

Art. 6º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua
publicação.

Belém, PA, 28 de dezembro de 2010.

JOSÉ JÚLIO FERREIRA LIMA

Presidente do Conselho de Administração do IASEP
em exercício

D E C R E T O Nº 2.720, DE 30 DEZEMBRO DE 2010

Homologa a Resolução nº 008, de 28 de dezembro de 2010,
do Conselho de Administração do Instituto de Assistência dos
Servidores do Estado do Pará.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no
uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V,
da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a anexa
Resolução nº 008, de 28 de dezembro de 2010, do Conselho
de Administração do Instituto de Assistência dos Servidores do
Estado do Pará - IASEP.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data
de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de dezembro de
2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

RESOLUÇÃO CONAD Nº 008/2010, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

**Dispõe sobre o regulamento da assistência social
estabelecendo os benefícios sociais e fonte de custeio no
âmbito do IASEP para aos Segurados**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO
PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,
CONSIDERANDO que a Lei Nº 7.379, de 08 de fevereiro de
2010, estabelece a atribuição ao IASEP na gestão da assistência
dos Servidores do Estado do Pará, com a missão de garantir
serviços de saúde e social com efetividade, aos segurados na
perspectiva da seguridade social.

CONSIDERANDO que, a reestruturação orgânica com a
construção de benefícios assistenciais que ressignifica o
compromisso e as diretrizes da gestão pública e participativa
como direito do segurado em situação de vulnerabilidade
socioeconômica.

CONSIDERANDO as diretrizes para a garantia de direitos
aos servidores que possibilitarão o acesso a direitos sociais de
interesse público, com fonte de custeio própria e ferramentas de
gestão para implantar a assistência social apresentadas na Nota
Técnica Nº 007/2010 de interesse dos segurados para a proteção
psicossocial.

RESOLVE:

Art. 1º **APROVAR** o inteiro teor da Nota Técnica nº 007/2010
que dá provimento à operacionalização dos benefícios sociais
no âmbito da Assistência Social aos Segurados do IASEP com
implantação gradual.

Art. 2º **ADOTAR** o patrimônio predial localizado na Trav.
D. Romualdo de Seixas, 1563, da Casa de Passagem, após
disponibilidade deste;

Art. 3º **APROVAR** a instalação do Fundo de custeio da
Assistência Social, conforme Lei Nº 7.379 de 08 de fevereiro de
2010, descrito no ANEXO I integrante deste Regulamento.

Art. 4º - **ESTABELECE** benefícios sociais assegurados aos
Segurados do IASEP, descritos no ANEXO II integrante deste
Regulamento.

Art. 5º - **ESTABELECE** os critérios de acesso aos benefícios
da assistência social conforme descrito no ANEXO II integrante
deste Regulamento.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belém, PA, 28 de dezembro de 2010.

JOSÉ JÚLIO FERREIRA LIMA

Presidente do Conselho de Administração do IASEP
em exercício.

ANEXO I FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei 7.379 de 08 de fevereiro

de 2010

Art. 15 - A Para o custeio do Fundo próprio destinado
a implantação da Política de Assistência Social serão
destinadas as seguintes fontes de receita:

§ 1º Dos recursos arrecadados da contribuição patronal para
o IASEP, nos termos do inciso V, do art. 15, serão destinados
0,5% (zero vírgula cinco por cento)
para custeio do

Fundo.

§ 2º Do resultado das aplicações financeiras dos recursos
do IASEP, quando houver 50% (cinquenta por cento) dos
rendimentos será destinado para compor o
custeio do financiamento dos

benefícios vinculados a Política de
Assistência Social.

MÊS/2010	RECEITA	
	PATRONAL	APLICAÇÃO
FEV	7.837.988,32	194.382,75
MAR	8.321.231,42	270.165,26
ABR	7.817.505,95	215.337,69
MAI	8.023.043,27	261.466,77
JUN	9.339.693,34	330.220,76
JUL	9.500.158,16	372.388,64
AGO	9.640.315,54	373.546,30
SET	1.062.053,62	343.953,05
OUT	9.603.256,97	346.220,97
NOV	6.472.474,70	334.340,64
DEZ	894.015,05	187.621,89
TOTAL	78.511.736,34	3.229.644,72

Fonte - SIAFEM

MÊS/2010	PATRONAL	FUNDO	TOTAL
	0,5%	APLICAÇÃO 50%	
FEV	39.189,94	97.191,38	136.381,32
MAR	41.606,16	135.082,63	176.688,79
ABR	39.087,53	107.668,85	146.756,37
MAI	40.115,22	130.733,39	170.848,60
JUN	46.698,47	165.110,38	211.808,85
JUL	47.500,79	186.194,32	233.695,11
AGO	48.201,58	186.773,15	234.974,73
SET	5.310,27	171.976,53	177.286,79
OUT	48.016,28	173.110,49	221.126,77

NOV	32.362,37	167.170,32	199.532,69
DEZ	4.470,08	93.810,95	98.281,02
TOTAL	392.558,68	1.614.822,36	2.007.381,04

Fonte - SIAFEM

ANEXO II

BENEFÍCIOS SOCIAIS	CRITÉRIOS DE ACESSO	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	DATA
SUBSÍDIO PARA TRATAMENTO FORA DO ESTADO - TFE	<ul style="list-style-type: none"> - Laudo do médico assistente devidamente informando a necessidade do segurado realizar o TFE; - Renda familiar de até 06 (seis) salários mínimos - Comprovar que já realizou 04 contribuições mensais; - Apresentação do agendamento da unidade de referência, que irá realizar o tratamento, que deverá ser encaminhada ao serviço social, pelo próprio segurado ou pelo familiar com a comprovação de agendamento de consulta fora do estado. - Parecer social subsidiado pelo estudo sócio-econômico realizado por profissional de serviço social. 	<ul style="list-style-type: none"> - Cópia do último contra cheque; - Cópia do cartão do IASEP do titular e/ou dependente; - Cópia do RG, CPF do Titular e/ou dependente; - Cópia do comprovante de residência; 	Imediato
SUBSÍDIO DE MEDICAÇÃO DE USO CONTÍNUO	<ul style="list-style-type: none"> - Laudo do médico assistente sobre a patologia e produto para uso contínuo; - Renda familiar de até 06 (seis) salários mínimos; - Inscrição em procedimentos adicionais; - Comprovar que já realizou 04 contribuições mensais; - Parecer social subsidiado pelo estudo sócio-econômico realizado por profissional de serviço social. 	<ul style="list-style-type: none"> - Original e cópia do receituário do médico assistente devidamente assinado e carimbado; - Cópia do último contra cheque; - Cópia do cartão do IASEP do titular e/ou dependente; - Cópia do RG, CPF do titular e/ou dependente; - Cópia do comprovante de residência 	Gradual

CASA DE PASSAGEM	<ul style="list-style-type: none"> - Comprovar que já realizou 04 contribuições mensais; - Realizar contato (pessoal, telefone, e-mail) com a gerência de benefícios sociais de 2ª a 6ª - feira; e no final de semana com a central de leitos/iasep 	<ul style="list-style-type: none"> - Cópia do último contra cheque; - Cópia do cartão do IASEP do titular e/ou dependente; - Cópia do RG, CPF do titular e/ou dependente; - Cópia do comprovante de residência; 	<ul style="list-style-type: none"> - Iniciar com a adaptação do espaço físico do prédio da sede do IASEP na Trav. D. Romualdo de Seixas
-------------------------	---	---	--

D E C R E T O Nº 2.721, DE 30 DEZEMBRO DE 2010
Homologa a Resolução nº 009, de 28 de dezembro de 2010, do Conselho de Administração do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:
Art. 1º Fica homologada a anexa Resolução nº 009, de 28 de dezembro de 2010, do Conselho de Administração do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IASEP.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de dezembro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

RESOLUÇÃO DO CONAD Nº 09, DE 28 DEZEMBRO DE 2010 DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO FUNDO DE RESERVA FINANCEIRA COM RECURSOS PRÓPRIOS DO IASEP.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ – IASEP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO a reestruturação organizacional do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará – IASEP, ocorrida com a promulgação da Lei nº 7.290, de 24 de julho de 2009 e da Lei nº 7.379 de 08.02.2010;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 08/2010 que demonstra a margem líquida em série histórica compatível com a constituição de provisão técnica e apresenta subsídios fáticos para constituição do Fundo de Reserva Financeira do IASEP;

CONSIDERANDO que a manutenção de recursos próprios estabelece a garantia implantação do Fundo de Reserva Financeira com critérios a ser observada em Unidade Gestora para o acompanhamento e utilização dos recursos representa um avanço na consolidação do IASEP;

CONSIDERANDO os subsídios indicados no acompanhamento da arrecadação e das despesas para a constituição da reserva técnica financeira em conta de provisão técnica.
RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a constituição de Unidade Gestora para implantação do Fundo de Reserva Financeira com recursos próprios mínimos, observado os termos da Lei nº 7.290, de 24 de julho de 2009, que assegure a liquidez e atendimento de demandas dos segurados evitando situações de risco no equilíbrio financeiro do IASEP.

Art. 2º DETERMINAR que a direção do IASEP institua dois servidores efetivos, técnicos de nível superior na condição de gestores do Fundo de Reserva Financeira, com a nomeação em cargo de assessoramento, devendo os mesmos zelar pelo acompanhamento e utilização dos recursos baseados em critérios estabelecidos.

Parágrafo único: Os gestores do Fundo de Reserva Financeira deverão apresentar relatório quadrimestral ao ordenador de despesas do IASEP e ao CONAD

Art. 3º ADOTAR a reserva técnica financeira com observância da margem líquida anual, dependência operacional e constituição de provisões técnicas para minimizando os riscos de insolvência.

Art. 4º DETERMINAR que a construção de reserva técnica financeira com os recursos próprios será realizado em aplicação e investimentos somente em Bancos estatais.

Art 5º DETERMINAR os critérios para recompor depósitos anuais a contar de 2011, com as seguintes receitas:

I. 30% do Saldo financeiro anual positivo oriundo da diferença entre a receita fixada e as despesas diretas e administrativas da saúde e do repasse do fundo da assistência social, vão compor o Fundo de Reserva;

II. Eventuais repasses ou subsídios obtidos do Tesouro, bem como os bens ou valores havidos por qualquer título e rendas

eventuais, inclusive as decorrentes de leilão;

III. 20% do resultado das aplicações financeiras dos recursos do IASEP.

Art. 6º DETERMINAR que a utilização de recursos do Fundo de Reserva Financeira do IASEP depende de aprovação do Conselho de Administração com base nos seguintes critérios:

- 40% do saldo a utilizar com os compromissos da folha de pagamento dos servidores do IASEP mediante situação de mínimo de 06 meses consecutivos de desequilíbrio financeiro.

- 20% do saldo a utilizar com custeio de despesas advindas de sinistralidade em saúde constituída de agravos e risco iminente e inevitável (Epidemias, etc.).

- 40% do saldo a utilizar com custeio de despesas em credenciados após auditoria e conferência administrativa das faturas mediante situação de mínimo de 10 meses consecutivos de desequilíbrio financeiro.

Art 7º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

José Júlio Ferreira Lima
Presidente do Conselho de Administração do IASEP, em exercício.

D E C R E T O Nº 2.722, DE 30 DEZEMBRO DE 2010
Homologa a Resolução nº 10, de 28 de dezembro de 2010, do Conselho de Administração do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto nos arts. e seguintes da Lei nº 6.349, de 2002,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a anexa Resolução nº 10, de 28 de dezembro de 2010, do Conselho de Administração do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IASEP.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de dezembro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

RESOLUÇÃO DO CONAD Nº 10, DE 28 DEZEMBRO DE 2010 DISPÕE DAS NORMAS RELATIVAS AO FUNCIONAMENTO DO IASEP PARA ASSEGURAR A GESTÃO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA - PLANO ASSIST, COM SERVIÇOS EM SAÚDE E BENEFÍCIOS SOCIAIS COMO ESTABELECIDOS PELA LEI Nº 7.379, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2010.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ – IASEP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSTITUI A PRESENTE RESOLUÇÃO COM O REGULAMENTO DA LEI Nº 7.379, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2010.

CAPÍTULO I NORMAS GERAIS

Art. 1º Este Regulamento institui regras relativas ao funcionamento do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IASEP para certificação da gestão apropriada de serviços na área da saúde e de benefícios sociais para a proteção social de servidores públicos disposto pela Lei Nº 7.379 de 08.02.2010.

§ 1º O Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IASEP é um sistema contributivo com adesão de caráter facultativo;

§ 2º O Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IASEP estabeleceu o Plano de Assistência - Plano Assist, como base da política de Seguridade Social no âmbito do serviço público estadual que abrange a assistência saúde e assistência social destinado aos segurados titulares e seus dependentes, procedentes do serviço público estadual da ativa e os inativos da Administração Direta, de quaisquer dos Poderes do Estado do Pará, suas Autarquias e Fundações, aos militares ativos e inativos, aos ocupantes exclusivamente de Cargos em comissão e funções temporárias, seus dependentes; os pensionistas do Regime Próprio de Previdência do Estado do Pará, mediante adesão facultativa dos interessados, disciplinando seus benefícios e o respectivo custeio;

§ 3º As normas, limites, condições e carências estabelecidas neste Regulamento serão revistos e alteradas sempre que necessários à manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do IASEP por meio de apreciação e decisão homologadas em Resolução do Conselho de Administração do IASEP;

§ 4º Os empregados ativos e inativos das sociedades de economia mista e empresas públicas estaduais e as organizações sociais que prestam serviços ao Governo do Estado, é igualmente facultada a adesão ao IASEP mediante avaliação prévia por parte do IASEP, consubstanciado em parecer do controle interno e aprovação do Conselho de Administração, cuja arrecadação terá regulamento próprio.

§ 5º Fica terminante impedida à realização de despesas com

serviços na área da saúde e benefícios sociais para pessoas a qualquer título, sendo a cobertura destinada aos segurados do IASEP.

CAPÍTULO II DOS SEGURADOS

Art. 2º São segurados do IASEP:

I - Na qualidade de segurados titulares do IASEP:

a) os servidores ocupantes de cargos efetivos do Poder Executivo, incluindo sua administração direta, autárquica e fundacional, dos Poderes Judiciário e Legislativo, do Ministério Público Estadual, dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios;

b) os Juizes e Desembargadores do Poder Judiciário Estadual, membros do Ministério Público Estadual, do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e Conselheiros dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios;

c) os militares ativos, da reserva remunerada e os reformados do Estado, os servidores inativos, os ocupantes exclusivamente de cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração e os ocupantes de funções temporárias;

d) os empregados das empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado e Organizações Sociais que aderirem ao IASEP nos termos deste Regulamento;

e) os pensionistas do Regime Próprio de Previdência Estadual;

II - Na qualidade de segurados dependentes do IASEP:

a) cônjuge, companheira (o), na constância do casamento ou união estável e companheiros de união homo-afetiva;

b) filhos solteiros não emancipados, de qualquer condição, menores de 18 (dezoito) anos;

c) filhos maiores inválidos ou absolutamente incapazes, solteiros, com a devida comprovação pericial;

d) enteado, desde que comprovadamente esteja sob a dependência do segurado titular;

e) menor tutelado, desde que comprovadamente resida com o segurado titular e deste dependa economicamente;

f) filhos até vinte e quatro anos de idade, desde que solteiros e sem renda própria, com contribuição adicional ao IASEP, na forma do Art. 5º, inciso II, letra "f";

g) pais, desde que não percebam, conjuntamente, renda própria superior a dois salários mínimos, com contribuição adicional ao Plano Assist, na forma do art. 5º, inciso II, letra "g";

h) menor sob guarda com decisão judicial;

§ 1º Considera-se companheiro(a) a pessoa que, não sendo casada, mantém união estável com o(a) segurado(a) titular solteiro(a), viúvo(a), separado(a) judicialmente, divorciado(a) ou separado(a) de fato, desde que habitem sob o mesmo teto, perfazendo núcleo familiar.

§ 2º Equipara-se à condição de companheira ou companheiro, de que tratam o inciso II, alínea "a" deste artigo, os parceiros do mesmo sexo que mantenham relacionamento de união estável, aplicando-se para configuração desta união, no que couber, os preceitos legais reguladores da união entre parceiros de diferentes sexos.

§ 3º É facultado ao dependente do segurado do IASEP que vier a falecer proceder provisoriamente a manutenção da sua inscrição no IASEP, na qualidade de pensionista provisório, mediante comprovação de tramitação no IGPREV de processo de concessão de pensão em seu favor, devendo recolher aos cofres do IASEP o valor de sua contribuição, e o percentual da contribuição patronal.

§ 4º A inscrição do pensionista provisório no IASEP, prevista no parágrafo anterior se prolongará até conclusão do processo de concessão de pensão, transformando-se em inscrição permanente em caso de deferimento do referido benefício.

§ 5º Caso seja indeferido o processo de concessão de pensão no IGPREV, o segurado não poderá permanecer filiado ao IASEP.

§ 6º O dependente do segurado identificado na alínea "d", equipara-se ao filho para todos os efeitos deste Regulamento.

§ 7º É assegurado ao segurado pensionista inscrever os filhos até vinte e quatro anos de idade, na forma prevista na letra "f" deste Artigo.

Art. 3º No ato da inscrição no IASEP deverá ser apresentado:

I - para cônjuge:

a) certidão de casamento;

b) carteira de Identidade e CPF;

II - para os filhos solteiros não emancipados, de qualquer condição, menores de 18 (dezoito) anos,

a) certidão de nascimento e, em caso de adoção, termo de adoção;

III - para filhos maiores inválidos ou absolutamente incapazes:

a) certidão de nascimento do dependente;

b) Laudo Pericial, fornecido pela perícia Oficial do Estado, atestando a invalidez do dependente ou sentença judicial que

declare a invalidez;

IV - para o enteado:

a) certidão de nascimento de enteado;

b) certidão de casamento do segurado titular com o cônjuge genitor(a) do enteado ou declaração de união estável;

c) declaração do Imposto de Renda, na qual o enteado figure como dependente;

V - para o tutelado:

a) certidão de nascimento do menor ou maior inválido;

b) termo de tutela do menor ou maior inválido;

VI - o filho e enteado de 18 a 24 anos de idade, desde que solteiros e sem renda própria, com contribuição adicional ao IASEP;

a) certidão de nascimento;

b) Carteira de Identidade;

c) documento que comprove estado civil de solteiro;

d) documento que comprove a dependência econômica com o titular;

e) declaração de não ser contribuinte do Regime Previdenciário do Estado, do Município e/ou INSS;

VII - para os genitores, desde que percebam renda própria até 2 (dois) salários mínimos:

a) documento de identidade dos genitores;

b) documento de identidade dos titulares;

c) certidão negativa do INSS, IGPREV e Regime Previdenciário Municipal, se houver;

VIII - para o menor sob guarda até 18 (dezoito) anos:

a) certidão de nascimento;

b) certidão de guarda expedida pelo Poder Judiciário.

§ 1º Para efeito de comprovação do vínculo de companheiro (a), deverá ser apresentado, no mínimo, 3 (três) dos documentos a seguir enumerados:

a) certidão de nascimento de filho havido em comum;

b) certidão de casamento religioso;

c) declaração do Imposto de Renda do segurado titular em que conste o interessado como seu dependente;

d) disposições testamentárias;

e) anotação constante da CP (Carteira Profissional) e/ou CTPS (Carteira do Trabalho e Previdência Social), feita pelo órgão competente;

f) comprovar a mesma residência há mais de 6 (seis) meses;

g) comprovar de encargos domésticos evidentes e da existência de sociedade de fato nos atos da vida civil;

h) procuração ou fiança reciprocamente outorgada;

i) conta bancária conjunta;

j) registro em associação de qualquer natureza, no qual conste o interessado como dependente do segurado titular;

k) anotação constante de ficha ou livro de registro de empregado;

l) apólice de segurado, da qual conste o segurado titular como instituidor do seguro à pessoa interessada como sua beneficiária;

m) ficha de tratamento em instituição de saúde que conste o segurado titular como responsável;

n) escritura de compra e venda de imóvel adquirido pelo segurado titular em nome do dependente;

o) quaisquer outros documentos que possam levar à convicção do fato a comprovar.

§ 2º A apresentação de um dos documentos enumerados nas alíneas "c", "d" e "f" do parágrafo anterior constitui, por si só, prova bastante e suficiente para a comprovação do vínculo de união estável.

Art. 4º Os segurados titulares e seus dependentes terão acesso aos direitos de utilização da cobertura assistencial do Plano Assist desde que devidamente inscritos no IASEP nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO, DA SUSPENSÃO E DA PERDA DA CONDIÇÃO DE SEGURADO.

Art. 5º A inscrição do segurado no IASEP se dará através de requerimento padronizado dirigido a Presidência da autarquia por intermédio do qual o interessado manifestará expressamente sua adesão, bem como o conhecimento e a aceitação de todas as normas, condições, limites e carências estabelecidos no Anexo IV deste Regulamento.

§ 1º Após a inscrição, o segurado receberá do IASEP para sua identificação a primeira via do Cartão do Segurado e de seus dependentes.

§ 2º A inscrição torna-se efetiva, gerando direitos para serviços e benefícios após o pagamento da primeira contribuição será definitiva após o pagamento da primeira contribuição, comprovada mediante desconto em contracheque.

§ 3º Será preenchida pelo segurado a declaração pessoal de saúde e de seus dependentes, e respectivo exame médico para adesão.

§ 4º Em caso de perda, extravio ou roubo da identificação - Cartão do Segurado deverá comunicar ao IASEP através de formulário próprio fornecido pelo Plano anexando o Boletim de Ocorrência Policial.

§ 5º Pela emissão da 2ª via do Cartão será cobrada uma taxa de R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 6º A inclusão de dependentes no IASEP será realizada pessoalmente pelo segurado titular ou através de procurador constituído com poderes específicos para o ato.

Art. 7º A comprovação da união estável é imprescindível para efeito de inscrição do(a) companheiro(a) no IASEP.

Art. 8º Perde a qualidade de Segurado do IASEP:

I - o segurado titular e o dependente que vier a falecer;

II - o segurado titular que for exonerado, dispensado, demitido ou desligado;

III - o filho que alcançar a maioridade civil, ainda que antecipada, ressalvado o disposto no art. 2º, inciso II, alíneas "c" e "f";

IV - o filho que vier a contrair matrimônio, união estável ou vier a perder a dependência econômica;

V - o(a) cônjuge, pelo abandono do lar reconhecido por sentença judicial transitada em julgado, anulação do casamento, separação judicial, divórcio ou separação de fato devidamente comprovada;

VI - o(a) companheiro(a), pela cessação da união estável com o segurado titular, mediante devido processo legal;

VII - o enteado e o menor tutelado, com a perda da dependência econômica ou percepção de alimentos;

VIII - os segurados economicamente dependentes, quando cessar essa situação;

IX - o segurado dependente, pela perda da dependência do titular;

X - o segurado titular que perder o vínculo funcional com o Estado;

XI - o segurado titular que deixar de receber do Tesouro Estadual.

Art. 9º O segurado titular do IASEP poderá, em qualquer época e voluntariamente, retirar-se ou retirar quaisquer de seus dependentes, devendo encaminhar requerimento ao Instituto, sem direito à restituição dos valores já recolhidos, observada o período mínimo de 12(doze) contribuições.

§ 1º O segurado titular como também os seus dependentes não poderão utilizar os serviços após requerer a exclusão na qualidade de segurado.

§ 2º O segurado titular poderá pedir seu reingresso no IASEP ou dos seus dependentes que se retiraram do voluntariamente, ficando sujeito a novos períodos de carência, conforme estipulado neste Regulamento.

Art. 10. O segurado do IASEP cuja contribuição não for averbada em contracheque terá suspenso o direito aos serviços e benefícios do IASEP até regularização da averbação.

Parágrafo único. O segurado terá o prazo de até 30(trinta) dias para solicitar a regularização do desconto, para evitar o cumprimento das carências previstas neste Regulamento.

Art. 11. Fica instituído que nos casos de segurados do IASEP em licença maternidade, licença saúde para servidores temporários e comissionados, licença sem vencimento e dependentes no aguardo de pensão, enquanto durar a interrupção de averbação caberá a emissão de guia de recolhimento para manter a condição de segurado mediante requerimento e apresentação de documentos comprobatório.

Parágrafo único: O valor do recolhimento corresponderá ao valor da contribuição funcional e patronal, acrescidos de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês e da correção monetária, a qual será expressa pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC referente ao período das contribuições em atraso.

Art. 12. O segurado do IASEP que deixar de receber sua remuneração do Estado sem perder o vínculo funcional poderá solicitar ao Instituto para permanência, mediante contribuição mensal no valor correspondente a sua cota e da patronal, através de guia de recolhimento bancário.

§ 1º O recolhimento das contribuições de que trata o presente artigo deverá ser feito até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

§ 2º Caso o afastamento do segurado do IASEP decorra de auxílio-doença pelo Regime Geral de Previdência Social - INSS, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I - último contracheque constando à contribuição do IASEP;

II - carta de concessão do benefício (auxílio-doença);

III - declaração do órgão de lotação do servidor ratificando o período de afastamento referente à licença.

§ 3º Caso o benefício de que trata o parágrafo anterior estenda-se por mais de 3 (três) meses, o segurado deverá apresentar ao IASEP, no ato da expedição da guia de recolhimento, a declaração a que se refere o inciso III do parágrafo anterior devidamente atualizada.

§ 4º Se o segurado deixar de efetuar o recolhimento das contribuições do IASEP por mais de 60 (sessenta) dias, será excluído da base de dados do IASEP, sem direito à restituição de qualquer valor pago.

CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SAÚDE

Art. 13. O IASEP assegura aos seus segurados expressamente inscritos a cobertura assistencial na área da saúde especificada,

depois de cumpridos os períodos de carência estabelecidos e observadas as demais condições previstas neste Regulamento, com abrangência No Estado do Pará:

I - Assistência Ambulatorial;
II - Assistência Hospitalar;
III - Assistência Domiciliar;
IV – Pronto Atendimento;
V – Assistência Preventiva.

§ 1º Em todo e qualquer atendimento do IASEP, o segurado deverá apresentar o Cartão do segurado do IASEP, o último contracheque ou a guia de recolhimento comprovando a contribuição para o IASEP e a carteira de identidade com foto.

§ 2º Os segurados do IASEP dispõem de rede credenciada para livre escolha de atendimentos na área da saúde

§ 3º A inclusão de novos serviços e reajustes de preços dar-se-á mediante nota técnica comprovando absorção do impacto de custos em Resolução do Conselho de Administração

Seção I

DA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL

Art. 14. A assistência ambulatorial compreende:

I - consultas médicas em clínicas básicas e especializadas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, observando a cota anual de 10 (dez) consultas/ano por segurado;

II – odontologia básica observando a cota anual por segurado e conforme plano de tratamento e a especializada com autorização prévia na regulação do IASEP.

III – procedimentos de apoio diagnóstico nas áreas de análise clínica, radio imagem e diagnósticos especializados em oftalmologia, otorrinolaringologia, ortopedia, cardiologia e neurologia observando a cota anual por segurado estabelecida.

IV - tratamentos sequenciais observando a cota anual por segurado estabelecida para acupuntura, psicoterapia, fisioterapia e RPG, fonoaudiologia, nutrição, terapia ocupacional, diálise, hemodiálise, hemoterapia, medicina hiperbárica, nutrição enteral e parenteral, quimioterapia e radioterapia.

V - procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica, embolizações e radiologia e radioterapia intervencionista.

§ 1º A cobertura assistencial nas áreas médica e odontológica, os serviços de apoio diagnóstico, os tratamentos sequenciais, os procedimentos ambulatoriais solicitados pelo médico assistente, os exames e procedimentos ambulatoriais nas especialidades, avaliação pré-anestésicos ou pré-operatórios serão concedidos de acordo com o previsto nos Anexo I e II deste Regulamento;

VI – pronto atendimento para casos de urgência, inclusive os decorrentes de acidente pessoal ou processo gestacional que demandam a atenção continuada, pelo período de 24 horas, nos pronto atendimento disponível pelo IASEP seja em serviços próprio ou rede credenciada.

§ 1º o IASEP oferecerá cobertura de serviços da área médica, enfermagem, medicamentos e materiais inerentes, e taxas conforme a Lista Referencial e contrato com o serviço da rede credenciada.

§ 2º Após o atendimento de urgência e constatada a necessidade do tratamento em regime hospitalar, o médico assistente emite laudo para solicitar a internação do segurado na rede credenciada.

§ 3º Fica assegurado o atendimento de urgência e emergência após a primeira contribuição.

§ 4º O atendimento de emergência é aquele prestado ao usuário em condição clínica ou cirúrgica que se caracteriza por sofrimento intenso ou risco de morte imediata, cabendo nestes casos internação imediata para a garantia de assistência de modo a preservar sua vida, órgãos e funções, e por lesões irreparáveis, não cabendo cobrança de taxa de observação e sim de diária hospitalar.

VII – o programa de procedimentos adicionais para segurados do IASEP dispõe da cobertura de blocos de serviços com cotas excepcionais para atender a situações de agravo a saúde, pré-natal e pré-operatório como assistir ao primeiro ano de vida, conforme o Anexo II deste Regulamento.

Art. 15. Os segurados dispõem de rol de cobertura da assistência terapêutica oferecida pelo IASEP nos limites estabelecidos no Anexo I deste Regulamento, mediante solicitação do médico assistente e autorização prévia do IASEP.

Art. 16. É facultado ao segurado utilizar os serviços de consultas, exames complementares e tratamentos especializados além dos limites estabelecidos nos anexos deste Regulamento, mediante o pagamento do valor do procedimento constante da lista de procedimentos do IASEP diretamente ao estabelecimento prestador de serviço.

Art. 17. Estarão asseguradas as despesas decorrentes da

assistência ambulatorial para segurados do IASEP com remuneração estabelecida na “Lista Referencial”.

Seção II

DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

Art. 18. A cobertura para assistência hospitalar compreende internações, em clínicas básicas e especializadas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, inclusive os procedimentos obstétricos.

Paragrafo Único: É vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade.

Art. 19. O atendimento hospitalar compreende, exclusivamente, aqueles ocorridos em clínica e unidade hospitalar regularmente credenciada pelo IASEP, salvo a inexistência do procedimento especializado inexistente ou indisponível temporariamente dentre os credenciados.

Art. 20. Estarão asseguradas as despesas decorrentes de internação para segurados do IASEP com remuneração estabelecida na “Lista Referencial”.

Art. 21. A cobertura da assistência hospitalar abrange:

I - acomodação coletiva em enfermaria, podendo o segurado optar por acomodação superior, caso em que o segurado manterá acordo com a rede hospitalar quanto aos valores da diferença por itens, os quais, se acatados, deverão ser pagos diretamente ao credenciado, não gerando reembolso de qualquer espécie;

II - honorários de profissionais da saúde necessários ao atendimento do segurado e um segundo médico assistente, será remunerado somente quando solicitado pelo médico assistente e autorizado pela auditoria do IASEP, não se admitindo mais de um médico por especialidade;

III - honorários do médico solicitado pelo médico assistente para emitir parecer, desde que seja credenciado ou pertencente ao corpo clínico do hospital credenciado e seja autorizado pela auditoria e ratificado pela direção do IASEP;

IV - cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva ou similar, vedada limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente e autorização da auditoria médica do IASEP;

V - cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e exames complementares indispensáveis para o controle da evolução e elucidação diagnóstica da doença; fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais; sessões de fisioterapia, quimioterapia, diálise, hemodiálise, radioterapia, nutrição enteral e parenteral; transfusão de sangue e seus derivados, conforme prescrição do médico assistente, realizadas ou ministradas durante o período de internação hospitalar, e toda e qualquer taxa acordada em contrato, incluindo materiais utilizados até a alta hospitalar;

VI - assistência hospitalar, durante os primeiros 30 (trinta) dias de vida, ao recém-nascido filho natural do segurado titular ou de seu dependente regularmente inscrito;

VII - cobertura das despesas decorrentes de curetagem e laqueaduras de trompas determinadas pelo médico assistente exclusivamente em razão de risco de morte da paciente;

VIII - cobertura para as cirurgias reparadoras e decorrentes de acidente coberto pelo IASEP ocorrido na vigência do contrato para cuja finalidade considera-se cirurgia ou tratamento reparador aquele necessário à restituição das funções dos membros ou órgãos;

IX - cirurgia plástica de mama por mutilação decorrente da utilização de técnica de tratamento de câncer, utilizando-se de todos os meios técnicos necessários, bem como aquelas consideradas patológicas.

Parágrafo único. As internações hospitalares eletivas dependerão sempre de autorização prévia da regulação em saúde do IASEP, que avaliará a solicitação, com possibilidade de apazamento após cumprimento do período de carência.

Art. 22. Os serviços que necessitem de autorização prévia, conforme o disposto no Anexo I deste Regulamento serão liberados mediante apresentação da Cartão do Segurado, laudo médico devidamente preenchido, carimbado e assinado pelo assistente, bem como no caso de segurados já internados, relatório com manifestação prévia de técnico da auditoria concorrente do IASEP realizada no hospital credenciado.

§ 1º Quando se tratar de tratamentos especiais, além dos documentos constantes do “caput”, o segurado deverá apresentar laudo com os dados clínicos solicitados pelo médico especializado da área justificando o procedimento.

§ 2º Nos casos de cirurgias eletivas, a autorização será mediante apresentação de relatório do cirurgião contendo descrição do quadro clínico, indicação da cirurgia e resultado dos exames complementares que comprovem a necessidade do procedimento cirúrgico, bem como indicação do material de órtese e prótese e seus acessórios a serem usados no ato da cirurgia com o devido código da Lista Referencial do IASEP.

Art. 23. Nos casos de urgência e emergência em que o usuário for atendido em hospitais não-credenciados e que haja necessidade de continuidade do tratamento, de acordo com o laudo médico consubstanciado, o responsável deverá comunicar imediatamente ao IASEP para providência de remoção do paciente junto à rede credenciada.

Art. 24. Para obtenção da guia de atendimento para urgência, guia de solicitação de internação clínica e cirúrgica, emanada ou não de casos de emergência, deverá compor de laudo de atendimento emitido pelo médico assistente, o qual deverá conter as seguintes informações:

I - diagnóstico (com CID 10) ou hipótese diagnóstica;

II - tratamento proposto ou realizado;

III - duração provável do tratamento;

IV - justificativa para a conduta e tratamento pertinente que caracterize o estado de agravo a saúde do segurado, inclusive de urgência e emergência, se for o caso.

§ 1º O médico assistente definirá a necessidade e prazo provável de internação, sendo possível de prorrogar se necessário, mediante laudo médico consubstanciado, com autorização prévia do médico auditor do IASEP no hospital credenciado.

§ 2º A assistência hospitalar será realizada por médicos pertencentes ao corpo de profissionais das entidades credenciadas ou por aqueles autorizados pelo IASEP.

Art. 25. O IASEP cobrirá o tratamento de transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde Revisão - CID 10, adotando medidas que evitem a estigmatização e institucionalização desses transtornos.

Seção III

DA ASSISTÊNCIA DOMICILIAR

Art. 26. A cobertura de assistência domiciliar para segurados do IASEP compreende o rol previsto na regulamentação do Programa Assist Lar, prestada por serviços próprios e com procedimentos sequenciais pela rede credenciada.

§ 1º a inclusão de segurados no Programa Assist Lar ocorrerá com base em critérios estabelecidos para o suporte de tratamento de agravos crônicos ou fora de possibilidade terapêutica com indicação clínica de desospitalização por indicação do médico assistente, análise e parecer favorável da equipe da regulação do IASEP, para atendimento domiciliar, conforme Anexo III deste Regulamento.

Art. 27. A assistência hospitalar e domiciliar contará com suporte de cobertura para a remoção de segurados quando caracterizada a necessidade pelo médico assistente e técnico do IASEP.

§ 1º em virtude da ausência de recursos ofertados pela unidade credenciada quando da transferência para continuidade do tratamento do paciente; para a realização de exames de apoio diagnóstico ou para pronto atendimento nos casos de assistência domiciliar.

§ 2º Deverá ser disponibilizada remoção em ambulância com recursos necessários para garantir a manutenção da vida do paciente.

Seção IV

DA ASSISTÊNCIA PREVENTIVA.

Art. 28. O IASEP assegura aos seus segurados a atenção em prevenção conforme estabelecido no Plano de Educação em Saúde do IASEP com implantação gradual, e critérios existentes em regulamento próprio.

Seção V

DO REEMBOLSO

Art. 29. Em casos de urgência e emergência, quando não for possível a utilização de serviços próprios ou credenciados pelo IASEP, poderá ser solicitado pelo segurado titular o reembolso das despesas efetuadas.

§ 1º Para cumprimento do disposto no “caput”, faz-se necessária a apresentação, no Protocolo do IASEP, da documentação comprobatória do atendimento, dos documentos fiscais originais, de requerimento em formulário próprio do IASEP, do laudo médico preenchido pelo médico assistente, no qual conste, obrigatoriamente, o nome do paciente, a descrição do atendimento com o diagnóstico caracterizando atendimento de urgência e emergência, a hora de admissão, a alta a data, a assinatura e o carimbo do médico assistente, da conta hospitalar discriminando materiais e medicamentos utilizados, com o preço por unidade, juntamente com cópia dos laudos dos exames complementares devidamente assinados e o recibo original da fatura.

§ 2º O processo será analisado pelo IASEP e os valores a serem reembolsados serão aqueles constantes das tabelas de remuneração dos serviços credenciados pelo IASEP, sendo que o período máximo de reembolso será de 60 (sessenta) dias.

Seção VI

DO CUSTO OPERACIONAL

Art. 30. Entende-se por custo operacional o pagamento integral, pelo segurado, dos procedimentos por ele utilizados, quando não houver cota disponível para estes ou procedimentos não cobertos pelo IASEP, devendo procedê-lo diretamente na rede credenciada, ficando a Lista Referencial do IASEP como respaldo de remuneração a ser adotada pela rede credenciada.

CAPÍTULO V DA COBERTURA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 31. O IASEP garantirá aos seus segurados os benefícios sociais com implantação gradual, critérios existentes em regulamento e com fonte de custeio próprio.

Parágrafo único. Os segurados não contam com período de carência para benefícios sociais devendo respeitar o rol e às limitações descritas em Anexo III deste Regulamento.

CAPÍTULO VI DO CUSTEIO

Art. 32. O IASEP será custeado através das fontes de receita composta pela contribuição principal do segurado titular e patronal, para o grupo familiar e contribuição adicional para filhos de 18 a 24 anos e genitores como estabelecidos em Lei, como descrito:

I - contribuição mensal dos segurados ativos, com percentual de 6% (seis por cento) sobre o total de sua remuneração, subsídios e proventos;

II - contribuição mensal dos segurados inativos, dos militares da ativa, da reserva remunerada e reformados, no percentual de 6% (seis por cento) sobre o total de seus subsídios e proventos;

III - contribuição mensal dos segurados ocupantes exclusivamente de cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, e dos ocupantes de funções temporárias que aderirem ao IASEP, no percentual de 6% (seis por cento) sobre o total de sua remuneração;

IV - contribuição mensal dos pensionistas que aderirem ao Plano Assist, no percentual de 6% (seis por cento) sobre o total de sua pensão;

V - contribuição mensal de quaisquer dos Poderes do Estado do Pará, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas estaduais e Organizações Sociais que prestem serviços ao Estado, no percentual de 6% (seis por cento) incidente sobre a folha de pagamento do total das remunerações, salários, subsídios e proventos dos servidores ativos e inativos, dos militares da ativa, da reserva remunerada ou reformados, dos servidores ocupantes exclusivamente de cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, e dos ocupantes de funções temporárias e pensionistas que aderirem ao IASEP;

VI - contribuição adicional, no percentual de 4% (quatro por cento), para a inscrição de cada um dos pais com até 60 anos, e acima desta idade a contribuição passa a ser de 6% (seis por cento) como dependentes do IASEP, sobre a totalidade da remuneração, subsídios e proventos;

VII - contribuição adicional no percentual de 2% (dois por cento) para inscrição de cada um filho maior de 18 (dezoito) e até 24 (vinte e quatro) anos, sobre a totalidade da remuneração, subsídios e proventos;

VIII - receita proveniente de contribuições complementares para Programa Especiais de Assistência;

IX - receitas oriundas da remuneração, a qualquer título, das disponibilidades do Plano, inclusive as decorrentes de encargos pelo pagamento em atraso de quaisquer valores a ele devidos;

X - outras receitas que lhe forem destinadas.

§ 1º O valor máximo da contribuição principal e da adicional ao IASEP deverá corresponder a R\$500,00 (quinhentos reais).

§ 2º A contribuição adicional no caso de inscrição dos pais, de que trata o inciso VI deste artigo, será devida para o conjunto de segurados titulares ainda que não possuam outros dependentes de que trata o inciso II do art. 2º deste Regulamento.

Art. 33. Considera-se base de cálculo para fins de contribuição ao IASEP:

I - do segurado ativo que aderir ao IASEP, a remuneração total, subsídios ou proventos totais, assim entendidos como os vencimentos, subsídios ou soldo acrescido das gratificações e adicionais de qualquer natureza, excluindo-se o 1/3 de férias e o 13º (décimo terceiro) salário, as indenizações e auxílios;

II - do segurado inativo que aderir ao IASEP, a totalidade dos proventos ou subsídios, excluindo-se o 13º (décimo terceiro) salário;

III - do pensionista que aderir ao IASEP, a totalidade do benefício, excluindo-se o 13º (décimo terceiro) salário, mesmo quando rateado entre dois ou mais beneficiários, hipótese em que o desconto incidirá proporcionalmente sobre cada cota-parte da pensão.

§ 1º Considera-se como remuneração os vencimentos acrescidos das demais vantagens, de caráter permanente ou temporário, atribuídas ao servidor pelo exercício de cargo público.

§ 2º Excetuem-se da base de cálculo de contribuição as diárias, as ajudas de custo, o salário-família, o auxílio-fardamento e as gratificações de periculosidade, de insalubridade e de risco de vida.

Art. 34. A Coparticipação é mecanismo de regulação das despesas com procedimentos da odontologia especializada somente quando da utilização por dependentes. Custeado pela Fonte 0261, com aplicação gradual para arcar com parte do custo do serviço utilizado e reduzir as despesas assistenciais e a frequência de utilização, ficando a dependência da aplicação da parcela de coparticipação via averbação em contracheque.

Art. 35. As contribuições pertinentes ao IASEP serão descontadas de ofício pelos setores encarregados do pagamento dos respectivos subsídios, remunerações e proventos, e recolhidas para conta específica do Instituto até o 12º (décimo segundo) dia do mês subsequente, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa do responsável pelo órgão ou entidade inadimplente, independente do disposto no art. 38, também aplicável à espécie.

§ 1º As contribuições não recolhidas nos prazos estabelecidos neste Regulamento ficam sujeitas a juros de mora e atualização monetária, de acordo com a variação do índice oficial adotado pelo Governo.

§ 2º Os órgãos de qualquer Poder, cujas contribuições não forem recolhidas, no prazo fixado neste regulamento, serão certificados, e as contribuições devidas com seus acréscimos legais, formaram um processo e remetidos a Procuradoria Jurídica para fins de medidas cabíveis.

§ 3º O cancelamento de inscrição do segurado do IASEP, em qualquer hipótese, não lhe dará direito à restituição das contribuições pagas.

Art. 36. O Fundo de Reserva Financeira do IASEP com recursos próprios ampara as situações de risco no equilíbrio financeiro, com acompanhamento de gestores para zelar pela manutenção e utilização dos recursos baseados em critérios para a manutenção e para a utilização de recursos.

Parágrafo único: São critérios para recompor depósitos anuais a contar de 2011, as receitas correspondentes a 30% do Saldo financeiro anual positivo oriundo da diferença entre a receita fixada e as despesas diretas e administrativas da saúde e do repasse do fundo da assistência social, vão compor o Fundo de Reserva; eventuais repasses ou subsídios obtidos do Tesouro, bem como os bens ou valores havidos por qualquer título e rendas eventuais, inclusive as decorrentes de leilão; e 20% do resultado das aplicações financeiras dos recursos do IASEP.

Art. 37. A utilização de recursos do Fundo de Reserva Financeira do IASEP depende de aprovação do Conselho de Administração, e atenderá aos seguintes critérios:

I - 40% do saldo a utilizar com os compromissos da folha de pagamento dos servidores do IASEP mediante situação de mínimo de 06 meses consecutivos de desequilíbrio financeiro.

II - 20% do saldo a utilizar com custeio de despesas advindas de sinistralidade em saúde constituída de agravos e risco iminente e inevitável (Epidemias, etc.).

III - 40% do saldo a utilizar com custeio de despesas em credenciados após auditoria e conferência administrativa das faturas mediante situação de mínimo de 10 meses consecutivos de desequilíbrio financeiro.

CAPÍTULO VII DAS EXCLUSÕES

Art. 38. Estão excluídos da cobertura do IASEP, quer nos aspectos clínico-cirúrgicos como de investigação diagnóstica, os seguintes procedimentos, tenha ou não havido internação, mesmo resultantes de acidentes pessoais:

I - internação hospitalar em clínicas de rejuvenescimento, de emagrecimento ou de reabilitação com finalidade estética, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, clínicas para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;

II - despesas decorrentes de serviços prestados por médicos ou entidades não credenciadas pelo IASEP, exceto nos casos de atendimentos comprovados de urgência e emergência;

III - atos médicos não éticos ou proibidos pelo Conselho Regional de Medicina e suas conseqüentes complicações;

IV - tratamento fora do Estado, cabendo subsídios de apoio financeiro quando comprovadamente não houver tratamento no Estado;

V - fornecimento de medicamentos importados ou não-nacionalizados sem comprovação de evidência científica para sua utilização;

VI - fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;

VII - casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;

VIII - eventos que ultrapasse condições e limites estipuladas nas segmentações contratadas ou não estejam ali incluídas;

IX - despesas excluídas e que estejam consignadas nas cláusulas das segmentações contratadas;

X - despesas médicas e hospitalares efetuadas antes do cumprimento das carências previstas neste Regulamento, exceto as urgências e emergências;

XI - internamento para tratamento fisioterápico, exceto os casos em que o laudo médico estabeleça esse procedimento;

XII - qualquer serviço eventualmente prestado por hospital credenciado, direta ou indiretamente, e não relacionado estritamente com o tratamento do usuário, considerado como extraordinário (telefonemas, telegramas, despesas com frigobar e acompanhantes para maiores na faixa de 18 (dezoito) a 60 (sessenta) anos de idade), e indenização por danos ou

destruição;

XIII - escleroterapia de varizes dos membros inferiores;

XIV - acidentes, lesões e patologias decorrentes da prática de exercícios de atividade de risco voluntário, assim discriminados: asa-delta, automobilismo, caça submarina, motociclismo, boxe, pára-quedismo e outras semelhantes;

XV - fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, exceto para os segurados em tratamento em Assistência Domiciliar, devidamente autorizado pela Auditoria Médica do IASEP;

XVI - transplantes;

XVII - procedimentos sujeitos a limites, executados acima do número de sessões estipulado nas normas complementares, caso em que será aplicado o disposto neste Regulamento;

XVIII - procedimentos ou exames realizados no exterior, ainda que a coleta seja feita no Brasil;

XIX - cirurgia dermolipectomia abdominal não estética (plástica abdominal), plástica mamária feminina não-estética, exceto aquela associada a tumores malignos, cirurgia refrativa, independente do grau de refração.

CAPÍTULO VIII DO PERÍODO DE CARÊNCIA

Art. 39. O período de carência é o lapso de tempo correspondente ao número mínimo de contribuições mensais e sucessivas, indispensáveis para que o segurado titular e seus dependentes percebam os serviços da área de saúde e benefícios da assistência social.

§ 1º O período de carência para os segurados titulares contar-se-á a partir do primeiro desconto da contribuição em folha de pagamento para recolhimento ao IASEP.

§ 2º As carências para os dependentes mencionados no art. 2º, inciso II, alíneas "f" e "g" terão início a contar da data da inscrição com o efetivo recolhimento da contribuição adicional ao IASEP.

§ 3º - O período de carência, de cada inscrição de segurado dependente, contar-se-á a partir da data de sua inclusão no IASEP como previsto em Anexo IV deste Regulamento.

§ 4º O prazo mínimo de permanência dos segurados no IASEP é de 12 (doze) meses.

§ 5º Os filhos do segurado titular nascidos na vigência do vínculo ao IASEP e não inscritos até 30 (trinta) dias após a data do nascimento ficam sujeitos ao cumprimento das carências previstas no Anexo IV deste Regulamento.

CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES

Art. 40. Pela prática de atos que resultem em prejuízos de qualquer natureza para o IASEP, os segurados titulares e dependentes ficam sujeitos à penalidades de advertência, ressarcimento de despesa, exclusão e demais cominações legais, mediante devido processo legal, com ampla defesa e contraditório, cuja aplicação é de competência do Presidente do IASEP, cabendo recursos ao Conselho de Administração, sendo cabível nos seguintes casos:

I - assinar guias ou quaisquer documentos do IASEP em branco;

II - permitir que pessoas não autorizadas assinem guias ou quaisquer documentos do IASEP;

III - não comunicar ao IASEP o extravio do Cartão de Identificação do titular ou dependente no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

IV - causar prejuízos de qualquer natureza ao IASEP, desde que evidenciada a má-fé, sendo que, na ocorrência de prejuízos pecuniários, estes ficarão sob responsabilidade dos usuários titulares;

V - permitir a utilização do Cartão do Segurado do IASEP por terceiros, caso em que as despesas decorrentes desse ato serão de responsabilidade do usuário titular;

VI - E outros meios de utilização indevida do IASEP.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. As solicitações médicas de exames, tratamentos e/ou procedimentos emitidos pelo IASEP terão validade de 30 (trinta) dias corridos, passados os quais as mesmas perderão a validade. Parágrafo único. As guias de solicitação de internação quando requisita internação eletiva terá validade de 15 (quinze) dias.

Art. 42. Todos os segurados estarão sujeitos ao cumprimento das normas, limites e valores vigentes, especialmente no que se refere aos períodos de carência, cuja contagem se dará a partir da primeira contribuição, exceto para os atendimentos de urgência e emergência.

Art. 43. Fica terminante impedida à realização de despesas com serviços na área da saúde e benefícios sociais para pessoas a qualquer título, sendo a cobertura destinada aos segurados do IASEP.

Art. 44. Fica estabelecida que a adoção de rede referenciada para serviços na área da saúde destinada aos segurados do IASEP será adotada mediante fluxo de acesso e regulamento próprio.

§ 1º Fica impedido o direcionamento de segurados do IASEP para serviços credenciados, exceto quando a direção formalizar a rede referenciada.

Art. 45. Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

José Júlio Ferreira Lima

Presidente do Conselho de Administração do IASEP, em exercício.

LÍDIA DE FÁTIMA DE PINHO TAVARES

Diretora Administrativa Financeira em Exercício

ANEXO I
COBERTURA ASSISTENCIAL
CONSULTAS MÉDICA, EXAMES DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPIAS SEQUENCIAIS

PROCEDIMENTO		QUANTIDADE/ACESSO	
CONSULTAS MÉDICAS		10 CONSULTAS/ANO	
CONSULTAS ODONTOLÓGICAS		03 CONSULTAS/ANO	
EXAMES			
GRUPO	SUBGRUPO	REALIZAÇÃO DIRETA	AValiação PRÉVIA
ANÁLISES CLÍNICAS	BIOQUÍMICA ESPERMA FEZES HEMATOLOGIA HORMÔNIOS IMUNOLOGIA LIQ. AMINIÓTICO LIQ. SINOVIAL E DERRAMES LIQ. CEFALORRAQUEANO MICROBIOLOGIA SUCO GÁSTRICO URINA PATOLOGIA CLÍNICA OCUPACIONAL	25 EXAMES POR SEGURADO/ANO	-
	ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA	AMBULATORIAL	03 EXAMES POR SEGURADO/ANO
ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA	PEÇAS RETIRADAS EM ATO CIRÚRGICO	SEM LIMITE. AUTORIZADO NA EMISSÃO DA GUIA DA CIRURGIA	LAUDO MÉDICO ATUAL E EXAMES EXISTENTES PARA ANÁLISE DA REGULAÇÃO EM SAÚDE
PROCEDIMENTO		QUANTIDADE/ACESSO	
GRUPO	SUBGRUPO	REALIZAÇÃO DIRETA	AValiação PRÉVIA
GRUPO I RADIODIAGNÓSTICO (Nº DE INCIDÊNCIAS-EXAMES COMPLETO DE SEGMENTO OU ÓRGÃO)	CRÂNIO-FACE COLUNA VERTEBRAL ESQUELETO TORÁCICO E MEMBROS SUPERIORES BACIA E MEMBROS INFERIORES ÓRGÃOS INTERNOS DO TÓRAX	03 EXAMES POR SEGURADO/ANO	-
	GRUPO II RADIODIAGNÓSTICO (Nº DE INCIDÊNCIAS-EXAME COMPLETO DE SEGMENTO OU ÓRGÃO)	APARELHO DIGESTIVO APARELHO GENITURINÁRIO NEURORADIOLOGIA ANGIOGRAFIA	02 EXAMES POR SEGURADO/ANO
RADIOLOGIA INTERVENCIÓNISTA			
GRUPO III RADIODIAGNÓSTICO	ULTRA-SONOGRAFIA	03 EXAMES POR SEGURADO/ANO	-
	MAMOGRAFIA	01 EXAMES POR SEGURADO/ANO	-
	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	-	02 EXAME POR SEGURADO/ANO
	DENSITOMETRIA ÓSSEA	-	01 EXAME POR SEGURADO/ANO
	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	-	02 EXAME POR SEGURADO/ANO LAUDO MÉDICO E EXAMES EXISTENTES PARA ANÁLISE

GRUPO	SUBGRUPO	REALIZAÇÃO DIRETA	AValiação PRÉVIA
ENDOSCOPIA DIGESTIVA	DIAGNÓSTICA	-	02 EXAMES POR SEGURADO/ANO
ENDOSCOPIA DIGESTIVA	CIRÚRGICAS	-	LAUDO MÉDICO E EXAMES PARA ANÁLISE
ENDOSCOPIA DIGESTIVA	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO PERIORAL	-	CASO DE URGENCIA. SEM LIMITE
MEDICINA NUCLEAR	EXAMES IN-VIVO	-	01 EXAME POR SEGURADO/ANO
	EXAMES IN-VITRO	-	08 EXAMES POR SEGURADO/ANO
	RADIOIODOTERAPIA	-	LAUDO MÉDICO E EXAMES EXISTENTES PARA ANÁLISE
DIAGNOSE	OTORRINOLARINGOLOGIA OFTALMOLOGIA ELETRONEUROFISIOLOGIA CLÍNICA TISIOPNEUMOLOGIA	-	01 EXAME POR SEGURADO/ANO
	E.C.G.	02 EXAMES POR SEGURADO/ANO	-
	TESTE ERGOMÉTRICO	-	01 EXAME POR SEGURADO/ANO
	ECOCARDIOGRAMA	-	02 EXAMES POR SEGURADO/ANO
	HOLTER ELETRORRINOCARDOGRAMA MAPA 24 HORAS FONOMEKANOCARDIOGRAFIA	-	01 EXAME POR SEGURADO/ANO
PROCEDIMENTO		QUANTIDADE/ACESSO	
GRUPO	SUBGRUPO	REALIZAÇÃO DIRETA	AValiação PRÉVIA
TERAPIAS SEQÜENCIAIS	QUIMIOTERAPIA	-	40 SESSÕES/ANO
	DIÁLISE	-	20 SESSÕES/ANO
	ACUPUNTURA	-	30 SESSÕES/ANO
	HEMODIÁLISE	-	40 SESSÕES/ANO
	PSICOTERAPIA	-	24 SESSÕES/ANO
	FISIOTERAPIA	-	40 SESSÕES/ANO
	FISIOTERAPIA RPG	-	20 SESSÕES/ANO
	EXERCÍCIOS ORTÓPTICOS	-	15 SESSÕES/ANO
	TERAPIA OCUPACIONAL	-	30 SESSÕES/ANO
	NUTRIÇÃO	-	06 SESSÕES/ANO
FONOAUDIOLOGIA	-	25 SESSÕES/ANO	
	RADIOTERAPIA POR TOPOGRAFIA		PACOTES POR TOPOGRAFIA DA LESÃO PARA RADIOTERAPIA CONFORMACIONAL TRIDIMENSIONAL

PROCEDIMENTO	QUANTIDADE/ACESSO
--------------	-------------------

RADIOTERAPIA POR TOPOGRAFIA	
MÉTODO: Simulação; Delimitação do campo de tratamento; Sistema de imobilização; Planejamento tridimensional computadorizado; Check filme; Bloco de colimação	

PACOTES ESTABELECIDOS POR TOPOGRAFIA: colo uterino; braquiaterapia; estomago; esofago; cabeça e pescoço; linfoma; mama; metástase; pele; próstata; tumor ósseo e partes mole; pulmão; reto e sistema nervoso central.
NOTAS: A braquiaterapia de alta taxa de dose com aparelho GAMMA MED I X, para casos de colo e endométrio prevê 04 (quatro) inserções com simulação, planejamento e inserções. A radioterapia em metástase, pele e linfoma será cobrada por volume alvo. Os procedimentos com indicação de RT intraoperatória e outras topografias seguirão com apresentação prévia de custos para avaliação e verificação de dotação orçamentária. A remuneração para radioterapia estabelecida em pacote por topografia constante da lista referencial do IASEP.

COBERTURA DE PROCEDIMENTOS DA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

CATEGORIA DE SERVIÇOS	PROCEDIMENTOS	COTA DISPONIBILIZADA
DIAGNOSE	Radiologia Teste de Risco de Cárie Teste de Fluxo Salivar	05 01 01
PREVENÇÃO	Profilaxia Controle de Placa Tratamento Gingivite-Terapêutica básica	02 01 02
DENTÍSTICA	Restauração por face	20
ODONTOPEDIATRIA	Aplicação tópica de flúor (4 hemiarçadas) Aplicação de Selante (até 08 anos)* Aplicação de Selante (09 a 17 anos)* Aplicação de Cariostático Remineralização Pulpotomia Ulotomia Ulectomia Restauração Adequação do Meio Bucal	02 04 06 01 01 03 02 01 10 02
CIRURGIA	Exodontia Alveoloplastia Remoção de dentes Inclusos ou Impactados	03 01 02
ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA	MÊS	05

ANEXO II

PROCEDIMENTOS ADICIONAIS PARA ACOMPANHAR AGRAVOS À SAÚDE

CAPÍTULO CID 10	PATOLOGIAS	COTAS ANUAIS ADICIONAIS
CAPÍTULO I DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS	Tuberculose (A15 a A19) Hanseníase (A30) Hepatite B, C, D (B16 a B18) HIV (B20 a B24)	02 Consultas médicas, 30 Exames de Análises Clínicas, 01 Ultrassom, 01 Biópsia e 01 Histopatológico 02 Rx Grupo I 02 Consultas médicas, 30 Exames de Análises Clínicas, 01 Ultrassom, 01 Biópsia e 01 Histopatológico
CAPÍTULO II NEOPLASIAS	Neoplasias Malignas (C00 a C97)	02 Consultas Médicas, 30 Exames de Análises Clínicas, 02 Rx Grupo I, 01 Rx Grupo II, 02 Ultrassom, 01 Cintilografia, 02 Tomografias, 02 Ressonâncias e 02 Endoscopias
CAPÍTULO III DOENÇAS DO SANGUE E DOS ÓRGÃOS HEMATOPOIÉTICOS E ALGUNS TRANSTORNOS IMUNITÁRIO	Hemofilia (D66, D67, D68.1, D68.2, D68.4, D68.8) Anemias (D50 a D59) Defeito de Coagulação, Púrpura e outras afecções hemorrágicas (D65 a D69)	02 Consultas Médicas e 20 Exames de Análises Clínicas
CAPÍTULO CID 10	PATOLOGIAS	COTAS ANUAIS ADICIONAIS
	Hipotireoidismo (E02 e E03) e Hipertireoidismo (E05)	02 Consultas Médicas, 20 Exames de Análises Clínicas, 01 Ultrassom e 01 Cintilografia
	Diabetes (E10 a E14), Transtorno da Puberdade (Puberdade precoce) (E30), Hiperprolactinemia (E35), Obesidade (E66), Distúrbio Metabólico - Dislipidemia (E78) e Fibrose Cística (E84)	02 Consultas Médicas e 20 Exames de Análises Clínicas
	Hiperfunção da Hipófise (E22)	02 Consultas Médicas, 10 Exames de Análises Clínicas, 01 Rx Grupo II e 01 Ressonância
	Déficit do Crescimento ou Atraso do Desenvolvimento (E40 a E46)	02 Consultas Médicas, 20 Exames de Análises Clínicas 04 Rx Grupo I
	Transtorno Mental e Comportamental devido uso substância psicoativa (F10 a F19) Esquizofrenia (F20 a F29)	02 Consultas Médicas, 10 Exames de Análises Clínicas e

COMPORTAMENTAIS	Transtorno do Humor (afetivos) (F30 a F39) Transtornos Neuróticos (F40 a F48)	12 sessões de Psicoterapia
CAPÍTULO VI DOENÇAS DO SISTEMA NERVOSO	Doença de Parkinson (G20 a G21) Doença de Alzheimer (G30 a G32) Doenças desmielizantes: Esclerose Múltipla (G35 a G37) AVC Isquêmico (G45) Polineuropatia (G60 a G64) Paralisia cerebral (G80 a G83)	02 Consultas Médicas, 20 Exames de Análises Clínicas, 01 Ressonância, 01 Tomografia, 20 sessões de Fisioterapia e 20 sessões de Fonoterapia
	Epilepsia (G40)	02 Consultas Médicas, 10 Exames de Análises Clínicas, 01 Ressonância, 01 Tomografia e 01 Eletroencefalograma com Mapeamento Cerebral

CAPÍTULO CID 10	PATOLOGIAS	COTAS ANUAIS ADICIONAIS
CAPÍTULO VII DOENÇAS DO OLHO E ANEXOS	Glaucoma (H40)	02 Consultas Médica, 02 Campimetrias, 05 Exames de Análises Clínicas, 01 Retinografia Fluorescente, 02 Tonometria de Aplanção e 02 Mapeamentos de Retina
CAPÍTULO IX DOENÇA DO APARELHO CIRCULATORIO	Doença Reumática Crônica do Coração (I05 a I09) Hipertensão Essencial (I10) Angina Pectoris (I20) Insuficiência Cardíaca (I50) Insuficiência Coronariana (I79) Outras Doenças Vasculares e Periféricas (I73 e I74) Aneurisma (I71 e I72) Doença Isquêmica Crônica do Coração (I25) Transtornos Não Reumáticos da Válvula Mitral (I34) Taquicardia Paroxística (I47)	02 Consultas Médicas, 25 Exames de Análises Clínicas, 03 ECG, 01 Rx Grupo I, 01 Tomografia, 01 Rx Grupo II, 01 MAPA, 01 Teste Ergométrico, 01 Ressonância, 01 Cintilografia 01 Ecocardiograma e 01 Holter
	AVC s/ especificação: seqüela (I69)	01 Consulta Médica, 12 Exames de Análises Clínicas, 01 ECG, 01 Rx Grupo I, 01 Tomografia, 01 Ressonância e 30 Sessões de Fisioterapia
CAPÍTULO X DOENÇAS DO APARELHO RESPIRATORIO	DPOC (J40 a J47) Asma (J45 e J46)	02 Consultas Médicas, 05 Exames de Análises Clínicas, 03 Rx Grupo I 01 Eletrocardiograma - ECG, 01 Espirometria, 01 Tomografia, 01 Ecocardiograma e 30 sessões de Fisioterapia

CAPÍTULO CID 10	PATOLOGIAS	COTAS ANUAIS ADICIONAIS
CAPÍTULO XI DOENÇAS DO APARELHO DIGESTIVO	Doença de Crohn (K50) Colite (K51) Diverticulite (K57) Síndrome Intestino Irritável (K58) PoliPOSE Intestinal (K63) Fibrose e Cirrose Hepática (K74)	02 Consultas Médicas, 30 Exames de Análises Clínicas, 01 Biópsia, 01 Histopatológico, 01 Ultrassom e 01 Endoscopia
CAPÍTULO XII DOENÇAS DA PELE E DO TECIDO SUBCUTANEO	Dermatite Atópica (L20) Psoríase (L40) Urticária e Eritema (L50 a L54) Vitiligo (L80) Lupus Eritematoso (L93)	01 Consulta Médica 10 Exames de Análises Clínicas e 01 Teste alérgico 01 Consulta Médica e 10 Exames de Análises Clínicas 02 Consultas Médicas, 20 Exames de Análises Clínicas, 01 Ultrassom, 01 Rx Grupo I, 01 Eletrocardiograma - ECG e 01 Ecocardiograma
CAPÍTULO XIII SISTEMA OSTEOMUSCULAR E TECIDO CONJUNTIVO	Artrite Reumatóide (M01 e M06) Gota (M10) Outras Artrites (M13) Artrose (M15 a M19) Lupus Eritematoso Disseminado (M32) Outros Transtornos de Discos Intervertebrais (M51) Doenças Reumáticas (M79) Doença de Paget (M88)	03 Consultas Médicas, 30 Exames de Análises Clínicas, 01 Ressonância, 20 sessões de Fisioterapia e 03 Rx Grupo I
CAPÍTULO XIII SISTEMA OSTEOMUSCULAR E TECIDO CONJUNTIVO	Espondilose (M47) Osteoporose (M80 a 82)	01 Consulta Médica, 10 sessões de Fisioterapia e 02 Rx Grupo I

CAPÍTULO CID 10	PATOLOGIAS	COTAS ANUAIS ADICIONAIS
CAPÍTULO XIV DOENÇAS DO APARELHO GENITOURINÁRIO	Insuficiência renal crônica (N18) Urolitíase (N20.0, N20.1 e N20.2)	04 Consultas Médicas, 50 Exames de Análises Clínicas, 01 Ultrassom e 90 sessões de Hemodiálise 01 Consulta Médica, 06 Exames de Análises Clínicas e 01 Ultrassom 01 RX Grupo I
CAPÍTULO XV GRAVIDEZ, PARTO E PUERPERIO	Supervisão da Gravidez Normal (Z34) Supervisão da Gravidez de Risco (Z35)	06 Consultas Médicas 18 Exames de Análises Clínicas e 02 Ultrassom 08 Consultas Médicas, 24 Exames de Análises Clínicas, 03 Ultrassom e 01 Doppler

	Complicações conseqüentes a aborto e gravidez ectópica ou molar (Q08)	03 Consultas Médicas, 10 Exames de Análises Clínicas e 01 Ultrassom
CAPÍTULO XVII MAL FORMAÇÕES CONGENITAS, DEFORMIDADES E ANOMALIAS CROMOSSOMICAS	Hidrocefalias Congênitas (Q03) Espinha Bífida (Q05) Síndrome de Down (Q90)	02 Consultas Médicas, 25 Exames de Análises Clínicas, 01 Ressonância, 01 Tomografia, 12 sessões de Fisioterapia e 12 sessões de Fonoaudiologia
CAPÍTULO XIX LESÕES, ENVENENAMENTOS E ALGUMAS OUTRAS CONSEQUÊNCIAS DE CAUSAS EXTERNAS	Seqüelas de Traumatismos, de Intoxicações e de outras conseqüências de causas externas (T90 a T98)	24 sessões de Fisioterapia

**PROCEDIMENTOS ADICIONAIS
ACOMPANHAMENTO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS EM SEGURADOS DO IASEP**

CONDIÇÕES ESPECIAIS	TIPOS DE PROCEDIMENTOS	PROCEDIMENTOS
PRÉ - OPERATÓRIO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	01 Consulta Pré-Anestésica; 01 Consulta Risco Cirúrgico, 10 Exames de Análises Clínicas, 01 Rx Grupo I e 01 Eletrocardiograma - ECG
CRIANÇA ATÉ UM ANO DE IDADE	CONSULTA MÉDICA	12 Consultas Médicas

**ANEXO III
DA COBERTURA DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR**

Art. 1º O Programa ASSIST LAR objetiva reestruturar e manter o nível de independência funcional possível do paciente integrante do Programa consiste no amparo aos segurados do IASEP em ambiente domiciliar com critérios estabelecidos, respeitando a autonomia individual e a premissa de que o paciente é legalmente de responsabilidade da família, tendo o direito à dignidade, respeito e solidariedade.

Art. 2º O Programa ASSIST LAR tem como finalidades:

- Preservar e promover o conforto e dignidade aos segurados, favorecendo a estabilização e retardando, sempre que possível, a progressão de patologias crônicas;
- Reduzir a permanência hospitalar e, conseqüentemente, a incidência de infecções hospitalares;
- Reintegrar o paciente ao meio familiar e social;

Art. 3º São beneficiários do Programa ASSIST LAR:

- Os segurados do IASEP em recuperação pós-operatória complexa e pós-hospitalização, que necessitam de assistência em função de estado clínico comprometido;
- Os segurados do IASEP portadores de doenças crônicas, invalidantes e/ou terminais, conforme as normatizações vigentes no âmbito da Política Nacional de Saúde.
- A Assistência domiciliar será garantida aos segurados do IASEP residentes nos municípios de Belém, Ananindeua e Marituba.

Art. 4º São pré-requisitos do fluxo administrativo do ASSIST LAR:

- PLANEJAMENTO DE ALTA: orientar, instruir e preparar o paciente ou familiar cuidador, na transição para uma vida independente dos serviços de assistência domiciliar.
- CONSENTIMENTO INFORMADO: ato de consentir a realização de um procedimento ou tratamento em formulário próprio, baseado em decisão a respeito daquilo que se está consentindo, devendo o transmissor da informação utilizar uma linguagem compatível com o nível de compreensão do receptor da informação.
- AVALIAÇÃO PARA INCLUSÃO: o processo de inclusão pela intervenção do profissional de Enfermagem, através de um exame físico global e de uma tomada do histórico médico do paciente, para fins de estruturação e coordenação do plano de tratamento, objetivando formular a proposta de tratamento, com o respectiva lista de necessidades para as providências pela Diretoria Administrativa e Financeira do IASEP.
- PLANO TERAPÊUTICO: instruções que dizem respeito às terapias e cuidados a serem executados pelo profissional médico, equipe especializada ou pelo paciente e seus familiares depois de receber a devida documentação e instrução em impressos adequados e assinadas pelo coordenador de serviços clínicos.
- ALTA: processo de finalização dos serviços de saúde no âmbito domiciliar, podendo ser parcial, quando um ou mais serviços continuam sendo prestados ao paciente ou total, quando ocorre a finalização de todos os serviços profissionais.
- DESLIGAMENTO: processo de total finalização dos serviços de assistência domiciliar ao paciente.
- GUIA DE SERVIÇO: instrumento formal que autoriza o credenciado do IASEP a prestar seus serviços, em determinado período.
- PRORROGAÇÃO: requisição formal realizada pelo prestador de serviços, objetivando o prosseguimento dos serviços para beneficiários do ASSIST LAR, pedido este que deve ser formalizado em tempo hábil para fins de autorização pelo Setor de Regulação da Diretoria de Assistência.
- PRESCRIÇÃO CLÍNICO-TERAPÊUTICA E PSICOSSOCIAL: manutenção de prontuário domiciliar preenchido com letra legível e assinado por todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente, devendo no caso de alta ou óbito do paciente, ser arquivado conforme legislação vigente, com o registro das atividades realizadas durante a atenção direta ao paciente, contendo sua identificação, prescrição e evolução multiprofissional, resultados de exames, descrição do fluxo de atendimento de urgência e emergência.

Art. 5º A admissão de pacientes no Programa ASSIST LAR ocorrerá por indicação do médico assistente, através de laudo que justifique a necessidade de assistência domiciliar, devendo ser submetida à análise prévia da regulação em saúde do IASEP, com expressa concordância do paciente e de sua família; observando requisitos de acesso geográfico e infra-estrutura do domicílio do paciente, necessidade de recursos humanos, materiais, equipamentos, retaguarda de serviços de saúde, cronograma de atividades dos profissionais e a logística de atendimento.

Art. 6º O Programa ASSIST LAR compreende a consulta médica, os procedimentos de enfermagem, fisioterapia, fonoaudiologia, avaliação nutricional e acompanhamento psico-social através de equipe do IASEP e profissionais credenciados, necessário ao atendimento do paciente em seu domicílio, resguardando-se a prudência, ética e a avaliação sistemática.

Art. 7º O Programa ASSIST LAR garantirá aos beneficiários equipamentos e materiais, através da Diretoria Administrativa e Financeira do IASEP, conforme definido no plano de necessidades do paciente e legislação vigente.

Art. 8º O Programa ASSIST LAR é composto de equipe técnica multiprofissional e interdisciplinar, responsável pela mediação e intervenção junto ao paciente e sua família, com o objetivo de melhorar sua condição, diante das fragilidades físicas e psicológica, com as atribuições:
I - Estabelecer estreita integração com o médico assistente;
II - Informar ao responsável pelo paciente e demais membros da família, a melhor forma de lidar com as dificuldades diárias do paciente portador de agravo crônico;
III - Atender, orientar e, se necessário, promover a reinserção do paciente no meio familiar e social, com uma visão que priorize o bem-estar e as relações humanas;
IV - Promover o acompanhamento básico, prestando assistência com ações de promoção, prevenção e reabilitação aos pacientes, sob a responsabilidade da equipe;
V - Orientar, no âmbito do grupo familiar dos segurados integrantes do programa, as recomendações pertinentes aos cuidadores, distinguindo as providências e as obrigações com higiene, alimentação, conforto, posicionamento no leito e cuidados gerais de responsabilidade da família ou responsável pelo paciente.

Art. 9º O Programa ASSIST LAR será composto de um médico, um assistente social, um psicólogo, um enfermeiro, um técnico de enfermagem e um auxiliar de administração, com atribuições em regulamento próprio.

Art. 10º Os beneficiários do Programa ASSIST LAR têm direito ao serviço de remoção em ambulância ou veículo institucional, o qual deverá ser acionado pelos familiares dos pacientes ou técnicos do IASEP, através da Central de Leitos, conforme norma específica.

ANEXO IV

BENEFÍCIOS SOCIAIS	CRITÉRIOS DE ACESSO	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	DATA
SUBSÍDIO PARA TRATAMENTO FORA DO ESTADO - TFE	Laudo médico assistente informando a necessidade de TFE; Renda familiar de até 06 (seis) salários mínimos Comprovar que já realizou 04 contribuições mensais; Apresentação do agendamento da unidade de referência, que irá realizar o tratamento, que deverá ser encaminhada ao serviço social, pelo próprio segurado ou pelo familiar com a comprovação de agendamento de consulta fora do estado. Parecer social subsidiado pelo estudo	- Cópia do último contra cheque; - Cópia do cartão do IASEP do titular e/ou dependente; - Cópia do RG, CPF do Titular e/ou dependente; - Cópia do comprovante de residência;	IMEDIATO

	sócio-econômico realizado por profissional de serviço social.		
SUBSÍDIO PARA MEDICAÇÃO DE USO CONTÍNUO	Laudo do médico assistente sobre a patologia e produto para uso contínuo; Renda familiar de até 06 (seis) salários mínimos; Inscrição em procedimentos adicionais; - Comprovar que já realizou 04 contribuições mensais; - Parecer social subsidiado pelo estudo sócio-econômico realizado por profissional de serviço social.	- Original e cópia do receituário do médico assistente devidamente assinado e carimbado; - Cópia do último contra cheque; - Cópia do cartão do IASEP do titular e/ou dependente; - Cópia do RG, CPF do titular e/ou dependente; - Cópia do comprovante de residência	MAIO 2011
CASA DE PASSAGEM	- Comprovar que já realizou 04 contribuições mensais; - Realizar contato (pessoal, telefone, e-mail) com a gerência de benefícios sociais de 2ª a 6ª - feira; e no final de semana com a central de leitos/iasep	- Cópia do último contra cheque; - Cópia do cartão do IASEP do titular e/ou dependente; - Cópia do RG, CPF do titular e/ou dependente; - Cópia do comprovante de residência;	AGOSTO 2011

ANEXO V

CARÊNCIA

CATEGORIA DE SERVIÇOS	PERÍODO DE CARÊNCIA
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	Após o pagamento da primeira contribuição
CONSULTA	Após o pagamento da primeira contribuição
CONSULTA ODONTOLÓGICA	Após o pagamento de três contribuições
EXAMES BÁSICOS DE DIAGNÓSTICOS, SEM LIBERAÇÃO PRÉVIA	Após o pagamento da primeira contribuição
EXAMES DE DIAGNÓSTICOS, COM LIBERAÇÃO PRÉVIA, EXCETO TOMOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	Após o pagamento de duas contribuições
RADIOLOGIA	Após o pagamento de três contribuições
RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA E IMAGINOLOGIA-PANORÂMICA	Após o pagamento de três contribuições
ENDODONTIA	Após o pagamento de três contribuições
PERIODONTIA	Após o pagamento de quatro contribuições
CIRURGIA BUCO-MAXILOFACIAL	Após o pagamento de quatro contribuições
ORTODONTIA	Após o pagamento de cinco contribuições
PRÓTESE	Após o pagamento de cinco contribuições
IMPLANTODONTIA	Após o pagamento de seis contribuições
TESTE E EXAMES DE LABORATÓRIO DA ODONTOLOGIA BÁSICA	Após o pagamento de seis contribuições
PREVENÇÃO ODONTOLÓGICA	Após o pagamento de três contribuições
ODONTOPEDIATRIA	Após o pagamento de três contribuições
DENTÍSTICA	Após o pagamento de três contribuições
CIRURGIA ODONTOLÓGICA	Após o pagamento de três contribuições
EXAMES DE DIAGNÓSTICO, COM LIBERAÇÃO PRÉVIA E TOMOGRAFIA, DENSITOMETRIA ÓSSEA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, CATETERISMO CARDÍACO.	Após o pagamento de quatro contribuições
FISIOTERAPIA, HEMODIALISE, ACUPUNTURA, QUIMIOTERAPIA, PSICOTERAPIA, NUTRIÇÃO, FONOAUDILOGIA E TERAPIA OCUPACIONAL	Após o pagamento de quatro contribuições
INTERNAÇÃO HOSPITALAR	Após o pagamento de quatro contribuições
CIRURGIA AMBULATORIAL	Após o pagamento de quatro contribuições
PARTO NORMAL	Após o pagamento de nove contribuições

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 135, incisos II e V, da Constituição do Estado do Pará, ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR para exercer o cargo de Chefe da Casa Civil do Estado, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de janeiro de 2011.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 135, incisos II e V, da Constituição do Estado do Pará, NILSON PINTO DE OLIVEIRA para exercer o cargo de Secretário de Estado de Educação, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de janeiro de 2011.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 135, incisos II e V, da Constituição do Estado do Pará, ASDRÚBAL MENDES BENTES para exercer o cargo de Secretário de Estado de Pesca e Aquicultura, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de janeiro de 2011.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 135, incisos II e V, da Constituição do Estado do Pará, o TEN CEL PM FERNANDO AUGUSTO DÓPAZO NOURA para exercer o cargo de Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de janeiro de 2011.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 135, incisos II e V, da Constituição do Estado do Pará, o ROBERTO PAULO AMORAS para exercer o cargo de Auditor-Geral do Estado, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º DE JANEIRO DE 2011.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 135, incisos II e V, da Constituição Estadual, TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA para exercer o cargo de Secretário de Estado de Meio Ambiente, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de janeiro de 2011.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 135, incisos II e V, da Constituição do Estado do Pará, PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES para exercer o cargo de Secretário de Estado de Cultura, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de janeiro de 2011.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 135, incisos II e V, da Constituição do Estado do Pará, FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO para exercer o cargo de Secretário de Estado de Transportes, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de janeiro de 2011.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 135, incisos V e X, combinado com o art. 199 da Constituição do Estado do Pará, o CEL PM MÁRIO ALFREDO SOUZA SOLANO para exercer o cargo de Comandante-Geral da Polícia Militar do Pará, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de janeiro de 2011.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 135, incisos II e V, da Constituição do Estado do Pará, NILTON JORGE BARRETO ATAYDE para exercer o cargo de Delegado-Geral da Polícia Civil, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de janeiro de 2011.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 135, incisos II e V, da Constituição do Estado do Pará, CAIO DE AZEVEDO TRINDADE para exercer o cargo de Procurador-Geral do Estado, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de janeiro de 2011.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 135, inciso II e V, da Constituição do Estado do Pará, HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES para exercer o cargo de Secretário de Estado de Agricultura, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de janeiro de 2011.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 135, incisos II e V, da Constituição do Estado do Pará, ALICE VIANA SOARES MONTEIRO para exercer o cargo de Secretário de Estado de Administração, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de janeiro de 2011.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 135, incisos II e V, da Constituição do Estado do Pará, NEY MESSIAS JÚNIOR para exercer o cargo de Secretário de Estado de Comunicação, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de janeiro de 2011.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 135, incisos II e V, da Constituição do Estado do Pará, ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO para exercer o cargo de Secretário de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de janeiro de 2011.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 135, incisos II e V, da Constituição do Estado do Pará, SAHID XERFAN para exercer o cargo de Secretário de Estado de Esporte e Lazer, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de janeiro de 2011.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 135, incisos II e V, da Constituição do Estado do Pará, FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO para exercer o cargo de Secretário de Estado de Governo, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de janeiro de 2011.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 135, incisos II e V, da Constituição do Estado do Pará, LUIZ FERNANDES ROCHA para exercer o

cargo de Secretário de Estado de Segurança Pública, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de janeiro de 2011.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 135, incisos II e V, da Constituição do Estado do Pará, ANTÔNIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES para exercer o cargo de Secretário de Estado de Integração Regional, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de janeiro de 2011.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 135, incisos II e V, da Constituição do Estado do Pará, SIDNEY JORGE ROSA para exercer o cargo de Secretário de Estado de Projetos Estratégicos, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de janeiro de 2011.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 135, incisos II e V, da Constituição do Estado do Pará, HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR para exercer o cargo de Secretário de Estado de Saúde Pública, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de janeiro de 2011.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 135, incisos II e V, da Constituição do Estado do Pará, SÉRGIO ROBERTO BACURY DE LIRA para exercer o cargo de Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de janeiro de 2011.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 135, incisos II e V, da Constituição do Estado do Pará, JOSÉ ACREANO BRASIL JÚNIOR para exercer o cargo de Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de janeiro de 2011.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 135, incisos II e V, da Constituição do Estado do Pará, SEBASTIÃO MIRANDA FILHO para exercer o cargo de Secretário de Estado de Obras Públicas a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de janeiro de 2011.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, JOSÉ LUCIVALDO NOGUEIRA DE FREITAS do cargo em comissão de Secretário-Adjunto de Receitas, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de janeiro de 2011.

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA para exercer o cargo de Secretário-Adjunto de Receitas, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de janeiro de 2011.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, CLÁUDIO RIBEIRO CAVALCANTI para exercer o cargo de Secretário-Adjunto de Ensino, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de janeiro de 2011.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, SOFIA FEIO COSTA para exercer o cargo de Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de janeiro de 2011.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

designar, CLEIDE MARIA AMORIM DE OLIVEIRA para responder, até ulterior deliberação, pela Presidência da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de janeiro de 2011.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

designar, MÁRIO RAMOS RIBEIRO para responder, até ulterior deliberação, pela Presidência da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Pará, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de janeiro de 2011.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

designar, PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO para responder, até ulterior deliberação, pela Superintendência da Fundação Carlos Gomes, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de janeiro de 2011.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

designar, CARLOS NILSON BATISTA CHAVES para responder, até ulterior deliberação, pela Presidência da Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves", a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de janeiro de 2011.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

designar, MARIA ADELINA GIGLIOTI BRAGLIA para responder, até ulterior deliberação, pela Presidência do Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Pará, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de janeiro de 2011.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

designar, LUIS CLAUDIO ROCHA LIMA para responder, até ulterior deliberação, pela Presidência da Imprensa Oficial do Estado do Pará, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de janeiro de 2011.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

designar, CARLOS LAMARÃO CORRÊA para responder, até ulterior deliberação, pela Presidência do Instituto de Terras do Pará, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de janeiro de 2011.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

designar, MARIA GRAÇA JACOB para responder, até ulterior deliberação, pela Diretoria-Geral do Hospital Ofir Loyola a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de janeiro de 2011.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

designar, o MAJ PM FRANCISCO MOTA BERNARDES para responder, até ulterior deliberação, pela Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de janeiro de 2011.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

designar, ANA CÉLIA CRUZ DE OLIVEIRA para responder, até ulterior deliberação, pela Presidência da Fundação da Criança e do Adolescente do Pará, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de janeiro de 2011.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

designar, ANA LYDIA LEDO DE CASTRO RIBEIRO CABEÇA para responder, até ulterior deliberação, pela Presidência da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de janeiro de 2011.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

designar, MARIA DO CARMO DE LIMA MENDES LOBATO para responder, até ulterior deliberação, pela Presidência da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de janeiro de 2011.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

designar, MARIA DO CARMO DE LIMA MENDES LOBATO para responder, até ulterior deliberação, pela Presidência da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de janeiro de 2011.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

designar, JOSÉ ALBERTO COLARES para responder, até ulterior deliberação, pela Direção-Geral do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de janeiro de 2011.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

designar, JORGE OTÁVIO BAHIA REZENDE para responder, até ulterior deliberação, pela Presidência da Loteria do Estado do Pará, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de janeiro de 2011.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

designar, ORLANDO SALGADO GOUVÊA para responder, até ulterior deliberação, pela Direção-Geral do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves", a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de janeiro de 2011.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

designar, MÁRIO APARECIDO MOREIRA para responder, até ulterior deliberação, pela Diretoria-Geral da Agência de Agropecuária do Estado do Pará, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de janeiro de 2011.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

**SECRETARIA DE ESTADO
COMUNICAÇÃO****IMPrensa OFICIAL
DO ESTADO****PORTARIA N.º 0147 de 30 de Dezembro de 2010**

O Presidente da **IMPrensa OFICIAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar, o servidor, **MANOEL BENEDITO DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de **Chefe de Gabinete, GEP- DAS. 012.4**, Matrícula nº 3151719/1

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FLORISVALDO BENTES MARTINS FILHO

Presidente

**SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO****INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA
AOS SERVIDORES DO ESTADO**

Portaria nº 638 de 28 de dezembro de 2010.
CONCEDER, a servidora SIMONE SILVA MARANHÃO, matrícula 5094224/1, ocupante do cargo de Assessor/Médico, lotada na Diretoria de Assistência Saúde-DAS, 06(seis) dias de férias regulamentares, no período concessivo de 03/01 a 08/01/2011, referente ao período aquisitivo 2009/2010, interrompidas a partir de 25/11/10, através da Portaria nº 577 de 29/11/2010, publicada no DOE nº 31.802 de 01/12/2010, devendo retornar ao trabalho no dia 09/01/2011.

A presente portaria entrará em vigor a partir do dia 03 de janeiro de 2011.

LÍDIA DE FÁTIMA DE PINHO TAVARES

Diretora Administrativa Financeira em Exercício

Portaria nº 639 de 28 de dezembro de 2010.

CEDER, com ônus para o Poder Municipal, conforme Extrato de Termo Aditivo a Convênio de Cooperação Técnica firmado entre Município de Belém e o Governo do Estado do Pará, o servidor Roberto Gama Nascimento, Matrícula Nº 2313/1, ocupante do cargo de Contador.

A presente portaria retroagirá os seus efeitos a contar do dia 01 de agosto de 2009.

SANDRA HELENA MORAIS LEITE

Presidente/IASEP

Portaria nº 640 de 28 de dezembro de 2010.

CEDER, com ônus para o Poder Municipal, conforme Extrato de Termo Aditivo a Convênio de Cooperação Técnica firmado entre Município de Belém e o Governo do Estado do Pará, o servidor Luiz Carlos Flexa Martins, Matrícula nº 3154246/1, ocupante do cargo de Técnico de Administração e Finanças.

A presente portaria retroagirá os seus efeitos a contar do dia 01 de janeiro de 2009.

SANDRA HELENA MORAIS LEITE

Presidente/IASEP

Portaria nº 641 de 29 de dezembro de 2010.

CONCEDER, a servidora LUCIANA FERNANDES DA SILVA XAVIER, Matrícula nº 57232843/1, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotada na Coordenadoria de Gestão de Pessoas-COGP, Licença para Tratamento de Saúde, de acordo com o Art. 81 da Lei Nº 5.810 de 24.01.94 (Regime Jurídico), no período de 08/11/2010 a 12/11/2010, devendo retornar ao serviço no dia 13/11/2010.

A presente Portaria retroagirá seus efeitos a contar do dia 08 de novembro de 2010.

LÍDIA DE FÁTIMA DE PINHO TAVARES

Diretora Administrativa Financeira em Exercício

Portaria nº 643 de 29 de dezembro de 2010.

CONCEDER, ao servidor CLÁUDIO SÉRGIO RODRIGUES CARVALLÓ, ocupante do cargo de Assessor, Matrícula 57191286/2, lotado no Núcleo de Tecnologia da Informação, 08 (oito) dias de Licença em virtude de ter contraído Nupcias, de acordo com o Art. 72 da Lei Nº 5.810/94 (Regime Jurídico Único), no período de 23/12/2010 a 30/12/2010, devendo retornar ao serviço no dia 31 /12/2010.

A presente Portaria retroagirá seus efeitos a contar do dia 23 de dezembro de 2010.

LÍDIA DE FÁTIMA DE PINHO TAVARES

Diretora Administrativa Financeira em Exercício

Portaria nº 645 de 30 de dezembro de 2010.

CONCEDER, a servidora SANDRA HELENA MORAIS LEITE, matrícula Nº 627119/2, ocupante do cargo de Técnico em Saúde, 120 dias de Licença Prêmio, referente aos 2º e 3º triênios, compreendidos entre 01/03/1998 a 01/03/2001 e 01/03/2001 a 01/03/2004, no período de 26/01/2011 a 25/05/2011, devendo retornar ao serviço no dia 26/05/2011.

A presente portaria entrará em vigor a partir do dia 26 de janeiro de 2011.

LÍDIA DE FÁTIMA DE PINHO TAVARES

Diretora Administrativa Financeira em Exercício

Portaria nº 646 de 30 de dezembro de 2010.

CONCEDER, a servidora RITA MARIA DOS SANTOS, matrícula 2010674/1, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, com atuação no Gabinete da Presidência, 26(vinte e seis) dias de férias regulamentares, no período concessivo de 03/01 a 28/01/2011, referente ao período aquisitivo 2009/2010, interrompidas a partir de 05/11/10, através da Portaria nº 590 de 01/12/2010, publicada no DOE nº 31.803 de 02/12/2010, publicação de nº 184736, devendo retornar ao trabalho no dia 29/01/2011.

A presente portaria entrará em vigor a partir do dia 03 de janeiro de 2011.

LÍDIA DE FÁTIMA DE PINHO TAVARES

Diretora Administrativa Financeira em Exercício

Portaria nº 647 de 30 de dezembro de 2010.

INTERRUPTO, a partir de 06/12/2010, por necessidade de serviço, as férias concedidas ao servidor EDINALDO PIRES DE HOLANDA, Matrícula Nº 55588759/1, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotado no Gabinete da Presidência, através da Portaria de nº 592 de 01/12/2010, publicada no DOE nº 31.803 de 02/12/2010, publicação nº 184736.

LÍDIA DE FÁTIMA DE PINHO TAVARES
Diretora Administrativa Financeira em Exercício

Portaria nº 648 de 30 de dezembro de 2010

CONCEDER aos servidores deste Instituto, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, no mês JANEIRO/2011, conforme quadro demonstrativo anexo.

A presente portaria entrará em vigor a contar do dia 03/01/2011.

MATRICULA	NOME DO SERVIDOR	PERÍODO	
2009358/1	ANTONIO JOSE DUARTE	03/01/11 A 01.02.11	
3156982/1	CELSO LUIS NOGUEIRA DE LIMA	03/01/11	A
01.02.11			
3152006/1	CESAR AUGUSTO DA SILVA CALVACANTE	03/01/11	A
01.02.11			
3199410/1	IOLENE NOELY FAVACHO RODRIGUES	03/01/11 A 01.02.11	
3152545/1	JOSÉ OTÁVIO RODRIGUES DA CHAGAS	03/01/11 A 01.02.11	
3157695/1	LAERCIO ASSIS MARTINS	03/01/11 A 01.02.11	
57188998/3	MARIA DAS GRAÇAS R. DE ALMEIDA	03/01/11 A 01.02.11	
3152790/1	MARIA DE NAZARE MARTINS SILVA	03/01/11 A 01.02.11	
3155773/1	MARIA IRENE FERREIRA SOARES	03/01/11 A 01.02.11	
3152782/1	SAMIR KALUME BESTENE	03.01 A 02.02.2010	
5745349/6	WALTAIR MARIA MARTINS PEREIRA	03.01 A 02.02.2010	
	LÍDIA DE FÁTIMA DE PINHO TAVARES		
	Diretora Administrativa Financeira em Exercício		

Portaria nº 649 de 30 de dezembro de 2010.

CONCEDER, ao servidor ANTONIO EDMAR ROSA GOMES, Matrícula Nº 3157180/1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado no IASEP/Bragança, Licença para Tratamento de Saúde, de acordo com o Art. 81 da Lei Nº 5.810 de 24.01.94 (Regime Jurídico), no período de 23/11/2010 a 01/12/2010, devendo retornar ao serviço no dia 02/12/2010.

A presente Portaria retroagirá seus efeitos a contar do dia 23 de novembro de 2010.

LÍDIA DE FÁTIMA DE PINHO TAVARES

Diretora Administrativa Financeira em Exercício

Portaria nº 652 de 30 de dezembro de 2010.

EXONERAR, a servidora ANATELIA DA SILVA SOARES, matrícula nº 54182898/3, do cargo em comissão de Supervisor Administrativo, código GEP-DAS-011.2.

A presente portaria entrará em vigor a partir do dia 01/01/2011.

Sandra Helena Morais Leite

Presidente

Portaria nº 653 de 30 de dezembro de 2010.

EXONERAR, a servidora ANA VERA TAVARES DE ARAUJO, matrícula nº 51855558/4, do cargo em comissão de Supervisor Administrativo, código GEP-DAS-011.2.

A presente portaria entrará em vigor a partir do dia 01/01/2011.

Sandra Helena Morais Leite

Presidente

Portaria nº 654 de 30 de dezembro de 2010.

EXONERAR, a servidora ANTONIA VANUZA MORAES DE MELO, matrícula nº 55589328/2, do cargo em comissão de Supervisor Administrativo, código GEP-DAS-011.2.

A presente portaria entrará em vigor a partir do dia 01/01/2011.

Sandra Helena Morais Leite

Presidente

Portaria nº 655 de 30 de dezembro de 2010.

EXONERAR, o servidor FILIPH EDUARDO PEREIRA CORTES, matrícula nº 55588798/3, do cargo em comissão de Supervisor Administrativo, código GEP-DAS-011.2.

A presente portaria entrará em vigor a partir do dia 01/01/2011

Sandra Helena Morais Leite

Presidente

Portaria nº 656 de 30 de dezembro de 2010.

EXONERAR, a servidora APARECIDA DE FATIMA RANGEL SILVA, matrícula nº 55587974/2, do cargo em comissão de Supervisor Administrativo, código GEP-DAS-011.2.

A presente portaria entrará em vigor a partir do dia 01/01/2011.

Sandra Helena Morais Leite

Presidente

Portaria nº 657 de 30 de dezembro de 2010.

EXONERAR, a servidora ELIZIANE DOS REIS SOUZA, matrícula nº 55589348/2, do cargo em comissão de Supervisor Administrativo, código GEP-DAS-011.2.

A presente portaria entrará em vigor a partir do dia 01/01/2011.

Sandra Helena Morais Leite

Presidente

Portaria nº 658 de 30 de dezembro de 2010.

EXONERAR a pedido, a servidora MARIA IRANDIR DA SILVA SOUZA, matrícula nº 3198782/3, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, código GEP-DAS-011.4.

A presente portaria entrará em vigor a partir do dia 01/01/11.

Sandra Helena Morais Leite

Presidente

Portaria nº 659 de 30 de dezembro de 2010.

EXONERAR, a servidora MARLI MARIA CAVALCANTE, matrícula nº 57188502/2, do cargo em comissão de Supervisor Administrativo, código GEP-DAS-011.2.

A presente portaria entrará em vigor a partir do dia 01/01/2011.

Sandra Helena Morais Leite

Presidente

Portaria nº 660 de 30 de dezembro de 2010.

EXONERAR, a servidora MARIA ELISANDRA SOUSA DE ARUJO, matrícula nº 55587987/2, do cargo em comissão de Supervisor Administrativo, código GEP-DAS-011.2.

A presente portaria entrará em vigor a partir do dia 01/01/2011.

Sandra Helena Morais Leite

Presidente

Portaria nº 661 de 30 de dezembro de 2010.

EXONERAR, o servidor ANTONIO AUGUSTO DA COSTA SEVERO, matrícula nº 57231392/1, do cargo em comissão de Supervisor Administrativo, código GEP-

DAS-011.2.

A presente portaria entrará em vigor a partir do dia 01/01/2011

Sandra Helena Morais Leite

Presidente

Portaria nº 662 de 30 de dezembro de 2010.

EXONERAR, a servidora MARIA AMÉLIA MENEZES DE ALMEIDA matrícula nº 57206466/2, do cargo em comissão de Procurador Chefe, código GEP-DAS-011.5.

A presente portaria entrará em vigor a partir do dia 01/01/11.

Sandra Helena Morais Leite

Presidente

Portaria nº 663 de 30 de dezembro de 2010.

EXONERAR, o servidor PAULO SERGIO CARLOS DA SILVA, matrícula nº 3154840/1, do cargo em comissão de Supervisor Administrativo, código GEP-DAS-011.2.

A presente portaria entrará em vigor a partir do dia 01/01/2011.

Sandra Helena Morais Leite

Presidente

Portaria nº 664 de 30 de dezembro de 2010.

EXONERAR, a servidora SHIDERLEY ANTONIA DE ANDRADE SILVA, matrícula nº 55587993/3, do cargo em comissão de Supervisor Administrativo, código GEP-DAS-011.2.

A presente portaria entrará em vigor a partir do dia 01/01/2011

Sandra Helena Morais Leite

Presidente

Portaria nº 665 de 30 de dezembro de 2010.

EXONERAR, a servidora REGINA ROSA AIRES SILVA, matrícula nº 5722063/3, do cargo em comissão de Coordenador de Gestão em Saúde, código GEP-DAS-011.4.

A presente portaria entrará em vigor a partir do dia 01/01/11.

Sandra Helena Morais Leite

Presidente

Portaria nº 666 de 30 de dezembro de 2010.

EXONERAR, a servidora VILMA DE ARAUJO DA SILVA, matrícula nº 55589330/2, do cargo em comissão de Supervisor Administrativo, código GEP-DAS-011.2.

A presente portaria entrará em vigor a partir do dia 01/01/2011.

Sandra Helena Morais Leite

Presidente

Portaria nº 667 de 30 de dezembro de 2010.

EXONERAR, o servidor GLAUCIO AUGUSTO LIMA DO NASCIMENTO, matrícula nº 57226244/1, do cargo em comissão de Supervisor Administrativo, código GEP-DAS-011.2.

A presente portaria entrará em vigor a partir do dia 01/01/2011.

Sandra Helena Morais Leite

Presidente

Portaria nº 668 de 30 de dezembro de 2010.

EXONERAR, a servidora CECÍLIA MARIA DE MORAES LIMA, matrícula nº 57226318/3, do cargo em comissão de Coordenador de Assistência Social, código GEP-DAS-011.4.

A presente portaria entrará em vigor a partir do dia 01/01/11.

Sandra Helena Morais Leite

Presidente

Portaria nº 669 de 30 de dezembro de 2010.

EXONERAR, a servidora LUCINDA TEIXEIRA FALCÃO, matrícula nº 57211809/2, do cargo em comissão de Gerente de Assistência Domiciliar, código GEP-DAS-011.3.

A presente portaria entrará em vigor a partir do dia 01/01/11.

Sandra Helena Morais Leite

Presidente

Portaria nº 670 de 30 de dezembro de 2010.

EXONERAR, o servidor CLÁUDIO SÉRGIO RODRIGUES CARVALLÓ, matrícula nº 57191286/2, do cargo em comissão de Gerente de Conferência Administrativa, código GEP-DAS-011.3.

A presente portaria entrará em vigor a partir do dia 01/01/11.

Sandra Helena Morais Leite

Presidente

Portaria nº 671 de 30 de dezembro de 2010.

EXONERAR, a servidora CÉLIA HELENA FERREIRA DOS SANTOS ABREU, matrícula nº 3155030/1, Técnico em Saúde, do cargo em comissão de Gerente de Análise Técnica, código GEP-DAS-011.3.

A presente portaria entrará em vigor a partir do dia 01/01/11.

Sandra Helena Morais Leite

Presidente

Portaria nº 672 de 30 de dezembro de 2010.

EXONERAR, a servidora SIMONE SILVA MARANHÃO, matrícula nº 5094224/1, Médica, do cargo em comissão de Assessor, código GEP-DAS-012.4.

A presente portaria entrará em vigor a partir do dia 01/01/11.

Sandra Helena Morais Leite

Presidente

Portaria nº 673 de 30 de dezembro de 2010.

EXONERAR, a servidora YLCLÉIA MARINHO VALE, matrícula nº 55588797/4, do cargo em comissão de Assessor, código GEP-DAS-012.4.

A presente portaria entrará em vigor a partir do dia 01/01/11.

Sandra Helena Morais Leite

Presidente

Portaria nº 674 de 30 de dezembro de 2010.

EXONERAR, a servidora ADRIANA LOBATO SANTANA, matrícula nº 57207303/3, do cargo em comissão de Assessor, código GEP-DAS-012.4.

A presente portaria entrará em vigor a partir do dia 01/01/11.

Sandra Helena Morais Leite

Presidente

Portaria nº 675 de 30 de dezembro de 2010.

EXONERAR, a servidora DILIANA NONATA NEVES RODRIGUES, matrícula nº 57221470/2, do cargo em comissão de Assessor, código GEP-DAS-012.3.

A presente portaria entrará em vigor a partir do dia 01/01/11.

Sandra Helena Morais Leite

Presidente

Portaria nº 676 de 30 de dezembro de 2010.

EXONERAR, a servidora MÁRCIA CRISTINA FREITAS DA CÂMARA, matrícula nº 57202803/2, do cargo em comissão de Assessor, código GEP-DAS-012.3.

A presente portaria entrará em vigor a partir do dia 01/01/11.

Sandra Helena Morais Leite

Presidente

Portaria nº 677 de 30 de dezembro de 2010.

EXONERAR, a servidora MARIA ODETE BARARUA SOLANO, matrícula nº 55588728/4,

do cargo em comissão de Assessor, código GEP-DAS-012.3.

A presente portaria entrará em vigor a partir do dia 01/01/11.

Sandra Helena Morais Leite

Presidente

Portaria nº 678 de 30 de dezembro de 2010.

EXONERAR, o servidor THIAGO SOUZA CORREA, matrícula nº 57189001/3, do cargo em comissão de Assessor, código GEP-DAS-012.3.

A presente portaria entrará em vigor a partir do dia 01/01/11.

Sandra Helena Morais Leite

Presidente

Portaria nº 679 de 30 de dezembro de 2010.

EXONERAR, a servidora DEUCIMAR BISPO SOBRAL, matrícula nº 5258618/1, do cargo em comissão de Gerente Regional, código GEP-DAS-011.3.

A presente portaria entrará em vigor a partir do dia 01/01/11.

Sandra Helena Morais Leite

Presidente

Portaria nº 680 de 30 de dezembro de 2010.

EXONERAR, a servidora IZAURA DO CARMO WANDEKOKEN ARAÚJO, matrícula nº 55589332/2, do cargo em comissão de Gerente Regional, código GEP-DAS-011.3.

A presente portaria entrará em vigor a partir do dia 01/01/11.

Sandra Helena Morais Leite

Presidente

Portaria nº 681 de 30 de dezembro de 2010.

EXONERAR, a servidora, LUCIENE SILVA DA SILVA, matrícula nº 57190635/3, do cargo em comissão de Gerente Regional, código GEP-DAS-011.3.

A presente portaria entrará em vigor a partir do dia 01/01/11.

Sandra Helena Morais Leite

Presidente

Portaria nº 682 de 30 de dezembro de 2010.

EXONERAR, o servidor LUIS CARLOS ANDRADE DA CRUZ, matrícula nº 55588785/2, do cargo em comissão de Gerente Regional, código GEP-DAS-011.3.

A presente portaria entrará em vigor a partir do dia 01/01/11.

Sandra Helena Morais Leite

Presidente

Portaria nº 683 de 30 de dezembro de 2010.

EXONERAR, a servidora MARIA APARECIDA CABRAL DE OLIVEIRA, matrícula nº 55587979/2, do cargo em comissão de Gerente Regional, código GEP-DAS-011.3.

A presente portaria entrará em vigor a partir do dia 01/01/11.

Sandra Helena Morais Leite

Presidente

Portaria nº 684 de 30 de dezembro de 2010.

EXONERAR, o servidor, NILTON SANTOS DA SILVA, matrícula nº 6311601/2, do cargo em comissão de Gerente Regional, código GEP-DAS-011.3.

A presente portaria entrará em vigor a partir do dia 01/01/11.

Sandra Helena Morais Leite

Presidente

Portaria nº 685 de 30 de dezembro de 2010.

DESIGNAR, a servidora ELINETE MARQUES DOS SANTOS, Matrícula Nº 5804663/4, ocupante do cargo de Gerente de Benefício Social, DAS-011.3, para responder pela Coordenadoria de Assistência Social-DAS, GEP- DAS-011.4, até ulterior deliberação.

A presente Portaria entrará em vigor a contar no dia 01 de Janeiro de 2011.

Sandra Helena Morais Leite

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO PÁRA
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
Contrato
Contrato: 135

Exercício: 2010

Objeto: prestação de serviços de demolição e remoção da estrutura existente e construção da nova escola EEEM. Prof. Anísio Teixeira, localizada no Município de Marabá/Pa,

Valor Total: 5.632.963,69 (Cinco Milhões, Seiscentos e Trinta e Dois Mil, Novecentos e Sessenta e Três Reais e Sessenta e Nove Centavos).

Data Assinatura: 20/12/2010

Vigência: 20/12/2010 a 19/12/2011

Concorrência: 28/2010

Orçamento:

Programa de Trabalho,Natureza da Despesa,Fonte do Recurso,Origem do Recurso

161011212212821957.449051.0106002569-Federal

Contratado: Cí